



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

I

Série

Número 32

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 70/2019

Procede à quarta alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - (FEDER).

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 70/2019

de 26 de fevereiro

A Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, doravante designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);

A Portaria n.º 110/2017, de 4 de abril, veio alterar a Portaria atrás referida, tendo em conta a experiência adquirida em matéria de aplicação do FEDER em sede de execução do Programa Madeira 14-20, bem como a necessidade de definir regras mais específicas em determinadas tipologias de operação;

Através da Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, foi alterado o ponto 2 do anexo III, para o qual remete o n.º 1 do artigo 11.º da citada Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio;

Posteriormente, através da Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, foi revogada a alínea e) do artigo 22.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na sequência da adoção pelo governo nacional da medida denominada “Zero Carimbos do Portugal 2020”, por um lado, e por outro lado incluídos os critérios de seleção da tipologia designada “*Aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído da rede urbana de âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr*”;

A presente Portaria vem da necessidade de introduzir alterações à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, para além das atualizações que foram sentidas pela Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, decorrentes do processo de reprogramação do Programa, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C(2018)8481 de 05 de dezembro de 2018.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro e as alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente Portaria procede à quarta alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, doravante designado por Programa Madeira 14-20, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - (FEDER).

Artigo 2.º

(Alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio)

São alterados os artigos 5.º, 10.º, 23.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 42.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 52.º e 54.º, assim como os Anexos I, II, III, IV e V, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º
(Definições)

- (...)
a) (...)
b) (...)

- c) (...)
d) (...)
e) «Data da conclusão da operação», a data do último pagamento da operação.
f) «Data do início da operação», a data da fatura mais antiga da operação.
g) (...)
h) (...)
i) (...)
j) (...)
k) (...)
l) (...)
m) (...)
n) (...)
o) (...)
p) (...)
q) (...)

Artigo 10.º
(Despesas elegíveis)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) (...)
e) (...)
f) (...)
g) (...)
h) (...)
i) (...)
j) (...)
k) Quando se verifique a imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, de acordo com a Resolução n.º 556/2017, de 15 de setembro;
l) (Revogado)
m) (...)

Artigo 23.º
(Pedidos de pagamento)

1. (...)
2. (...)
3. À exceção do pedido de saldo final, a despesa formalizada deverá totalizar no mínimo um montante de 10 000 euros por pedido de pagamento. Para projetos inferiores a 50.000 euros, a despesa formalizada deverá totalizar no mínimo 10% do valor aprovado.
4. (...)
5. Os pedidos de pagamento terão de ser acompanhados pelos seguintes documentos de despesa/quitação:
a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) (...)

Artigo 33.º
Objetivos Específicos

Os apoios têm como objetivo específico a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas e no sector da habitação.

Artigo 34.º
Tipologias das operações

- (...)
- a) (...)
 - b) (...)
 - c) Auditorias/estudos/análises energéticas desde que substanciada a implementação das medidas de eficiência energética decorrentes dessas mesmas auditorias/estudos/análises;
 - d) Campanhas de sensibilização sobre eficiência energética e energias renováveis para o sector da habitação, abrangendo habitação social e habitação privada.
 - e) Investimentos em equipamento para a melhoria da eficiência energética da iluminação pública e da sinalização luminosa de trânsito;
 - f) Criação de redes urbanas de energia térmica desde que exclusivamente dirigidas ao abastecimento de clusters de edifícios públicos e aos maiores consumidores de calor e de frio;
 - g) Investimentos em sistemas de controlo, medição e gestão de energia, integrados em operações de eficiência energética.

Artigo 35.º
Beneficiários

- (...)
- a) (...)
 - b) (...)
 - c) IPSS
 - d) Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM).

Artigo 36.º
Critérios Específicos de Elegibilidade das Operações

- (...)
- a) (*Revogado*)
 - b) (*Revogado*)
 - c) (*Revogado*)
 - d) (*Revogado*)
 - e) (*Revogado*)
 - f) (*Revogado*)
 - g) (*Revogado*)
 - h) Deverá ser assegurada a redução de um mínimo de 30% no consumo de energia primária nas infraestruturas públicas objeto de investimentos no âmbito da eficiência energética na administração pública, cumprindo o estabelecido na legislação nacional e comunitária aplicável.
 - i) O custo da auditoria/estudo/análise energética (quer o diagnóstico energético quer a avaliação *ex-post*) só será cofinanciado se as soluções apontadas por estes estudos se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei.
 - j) Os investimentos de eficiência energética na administração pública estão confinados às infraestruturas que são propriedade e de utilização da Administração Pública.
 - k) Os projetos a aprovar devem apresentar soluções integradas no domínio da eficiência energética.
 - l) Apenas são elegíveis investimentos para aproveitamento de energias renováveis destinadas ao autoconsumo e que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética.
 - m) Os investimentos para produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis para utilização local têm de fazer parte de uma operação integrada de eficiência energética e não podem ultrapassar 30% do investimento em soluções de eficiência energética.

- n) Deverá evidenciar que foram considerados os requisitos mínimos obrigatórios, os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à promoção de energia proveniente de fontes renováveis.
- o) As auditorias/estudos/análises energéticas deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns do edifício e as frações individuais, permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá concretizar as soluções apontadas, no todo ou pelo menos para o conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética.
- p) Todos os apoios, nos casos em que as intervenções previstas sejam tipificáveis, serão baseados em custos-padrão máximos por superfície intervencionada ou tecnologia (estabelecidos por entidades públicas do sector da energia tendo em consideração valores reais de mercado) e serão antecedidos de auditorias/ estudos/ análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação "*ex-post*" independente que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto.

Artigo 37.º
Critérios Específicos de Elegibilidade das Despesas

1. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) A elegibilidade das despesas previstas na alínea anterior fica dependente da realização de medidas identificadas no diagnóstico «*ex-ante*» que conduzam à redução de um mínimo de 30% no consumo de energia primária nas infraestruturas públicas objeto de investimentos no âmbito da eficiência energética na administração pública, cumprindo o estabelecido na legislação nacional e comunitária aplicável.
2. (...)

Artigo 38.º
Forma dos apoios

- (...)
- a) As auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessários à realização dos investimentos e à implementação de Planos de Ação de eficiência energética, bem como a avaliação "*ex-post*" independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento são apoiados através de subvenções não reembolsáveis.
 - b) Os investimentos relativos a intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semaforicos e sistemas de iluminação decorativa serão apoiados através de subvenções reembolsáveis.
 - c) Para os restantes projetos de eficiência energética nas infraestruturas públicas, caberá ao beneficiário optar pelo recurso ao mecanismo de subvenção reembolsável ou não reembolsável, sendo que a subvenção não reembolsável fica limitada a uma taxa máxima de apoio FEDER de 50%.

Artigo 42.º

Critérios Específicos de Elegibilidade das Despesas

1. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
2. (...)
 - a) Apoios a intervenções em frações autónomas de edifícios ou fogos de habitação que tenham já sido alvo de apoios comunitários nos últimos 10 anos;
 - b) (...)

Artigo 45.º

Tipologias das operações

- (...)
- a) Investimentos em operações integradas nos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, devidamente enquadradas em planos de mobilidade sustentável ou planos integrados de transportes de âmbito regional, visando melhorar a atratividade do transporte público face ao privado e reduzir as emissões de CO₂, incluindo:
 - i) a aquisição de veículos rodoviários que utilizem formas de energia e tecnologias mais eficientes;
 - ii) (*Revogado*)
 - iii) (*Revogado*)
 - iv) (*Revogado*)
 - v) a melhoria das infraestruturas de apoio para os passageiros;
 - vi) adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real;
 - vii) reforço da integração tarifária multimodal para os transportes públicos através de soluções de bilhética integrada;
 - viii) sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo para as soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes.
- b) (*Revogado*)
- c) Investimentos em infraestruturas de utilização pública, devidamente enquadradas em planos de mobilidade urbana sustentável:
 - i) Modos suaves não motorizados: vias pedonais e cicláveis (excluindo as que se destinam maioritariamente a fins de lazer) e bicicletas de uso público;
 - ii) Estruturação de corredores urbanos de procura elevada, priorizando o acesso aos transportes públicos e aos modos suaves;
 - iii) Melhoria da rede de interfaces, tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades aos peões e bicicletas, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, designadamente através da criação de interfaces como parques de estacionamento associados ao transporte público coletivo na periferia de zonas urbana;
 - iv) Investimentos na mobilidade elétrica: pontos de carregamento públicos com fichas normalizadas e comuns em zonas de acesso público e pontos de carregamento para autocarros elétricos de transportes públicos de passageiros, mediante uma estratégia regional para a mobilidade elétrica alinhada com os objetivos do Quadro de Ação Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis Alternativos no Sector dos Transportes (Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2017), que adota a

Diretiva 2014/94/UE relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, do PNAEE e dos planos de ação para a energia sustentável da Madeira, do Porto Santo e dos 10 municípios aderentes ao Pacto de Autarcas.

- d) Planos integrados de mobilidade urbana sustentável, observando os princípios comunitários de integração, participação e avaliação preconizados pelo guia para o desenvolvimento de PMUS e as orientações nacionais constantes do guia para a elaboração de PMT;
- e) Ações de sensibilização para promover a alteração de comportamentos com vista à redução dos consumos de energia e à mobilidade sustentável;

Artigo 46.º

Beneficiários

- (...)
- a) (*Revogado*).
- b) (*Revogado*)
- c) Administração Pública Central, Regional e Local;
- d) Empresas públicas ou privadas com concessão de serviço de transportes públicos coletivos de passageiros;
- e) Entidades gestoras e operadores da rede de mobilidade elétrica;
- f) AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira para ações de sensibilização.

Artigo 47.º

Critérios Específicos de Elegibilidade das Operações

As operações devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Os apoios estão circunscritos a operações enquadradas em planos integrados de mobilidade urbana sustentável ou outros planos, estratégias e estudos que demonstrem resultados na redução de emissões de carbono;
- b) As ações serão cofinanciadas com subvenções reembolsáveis e não reembolsáveis;
- c) Os planos de mobilidade urbana sustentável têm de estar de acordo com as orientações elaboradas pelo Instituto de Mobilidade e Transportes e pela União Europeia;
- d) Não será financiada qualquer utilização direta de veículos (aquisição, locação, etc.), a não ser a aquisição de veículos para transportes urbanos públicos coletivos de passageiros que utilizem formas de energia e tecnologias mais eficientes e mais limpas e bicicletas de uso público;
- e) Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção de infraestruturas;
- f) Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos;
- g) Os beneficiários devem cumprir os limites das ajudas de Estado, quando aplicável.

Artigo 48.º

Critérios Específicos de Elegibilidade das Despesas

1. (...)
2. (*Revogado*).

Artigo 52.º

Tipologias das Operações

1. (...)
 - a) (...)
 - b) (*Revogado*)
 - c) (*Revogado*)
 - d) (*Revogado*)

- e) Operações de regeneração de áreas urbanas (núcleos históricos, zonas ribeirinhas e zonas industriais abandonadas);
 - f) Qualificação do espaço público através da criação de zonas verdes, ciclovias, vias pedonais, enquadrados em projetos de reabilitação urbana;
 - g) Reutilização/reurbanização de espaços industriais desativados no âmbito de operações integradas de regeneração e competitividade urbana direcionadas para o fomento da inovação, o acolhimento de novas atividades, a valorização da cultura e a promoção do empreendedorismo;
 - h) Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;
 - i) Desenvolvimento de experiências inovadoras e de ações piloto no âmbito do desenvolvimento urbano sustentável;
 - j) Regeneração das zonas urbanas nas frentes mar através da integração destes espaços na vivência das cidades como áreas de lazer e fruição do espaço natural contemplando intervenções em atividades de desporto e natureza, espaços renaturalizados, ciclovias, vias pedonais, entre outros;
 - k) Ações de reaproveitamento de espaços urbanos degradados de preferência para utilização de atividades económicas geradoras de emprego;
 - l) Aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído da rede urbana de âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr;
 - m) Intervenções relativas à recuperação do património edificado.
2. *(Revogado)*.

Artigo 54.º

Critérios de elegibilidade das operações

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. O apoio à expansão, remodelação, reabilitação ou construção de novas infraestruturas culturais (museus/núcleos museológicos, centros culturais, etc.) será condicionado ao mapeamento das necessidades de intervenção, aprovado pela Comissão Europeia.
- 5. *(Revogado)*
- 6. (...)
- 7. (...).

Anexo I - (...)

É alterada a redação das Prioridades de Investimento 1.b.1, 3.a.1, 3.b.1, 3.c.1, 4 .c, 4.e, 6.c e 10.a e revogada a 4.b:
Quadro-resumo

(...)

Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação
Prioridade de Investimento 1.a

(...)
Prioridade de Investimento 1.b
(...)
Objetivo Específico 1.b.1 - (...)
(...)

Transferência de conhecimento e Clusters

- (...)
- Apoio a ações coletivas de transferência de conhecimento.
- Apoio à criação e/ou modernização de Infraestruturas de I&D com vista a fomentar os níveis de inovação em domínios estratégicos da RIS3, mediante o reforço da interligação e das sinergias entre os Centros de I&D, o ensino superior e as empresas, orientado para promover a atração e o investimento das empresas em inovação, em especial no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.

(...)
• (...)
• *(Revogado)*
• (...)
• (...)
• (...)
• (...)
• (...)
• (...)
• (...)
(...)

Beneficiários

- (...)
- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI);
- Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SRDITI);
- Administração Pública Regional.

Eixo Prioritário 2 - Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade

(...)
Eixo Prioritário 3 - Reforço da competitividade das empresas
Prioridade de Investimento 3.a - (...)
Objetivo Específico 3.a.1 - (...)

Tipologia de Intervenção: 51 - (...)

(...)
• (...)
• (...)
• (...)
• *(Revogado)*
• *(Revogado)*
(...)
• *(Revogado)*
• (...)

Beneficiários

- (...)
- (...)

Prioridade de Investimento 3.b - (...)

(...)
Objetivo Específico 3.b.1 - (...)

Tipologia de Intervenção: 52 - (...)

(...)
• (...)
• (...)
• *(Revogado)*

- (Revogado)
- (Revogado)
- (...)
- (...)

Beneficiários

- (...)
- (...)

Prioridade de Investimento 3.c - (...)

Objetivo Específico 3.c.1 - (...)

Tipologia de Intervenção: 53 - (...)

- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (Revogado)
- (Revogado)
- (...)
- (Revogado)
- (...)
- (...)

Beneficiários

- (...)
- (...)

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores

Prioridade de Investimento 4.b - Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas
(Revogado)Objetivo Específico 4.b.1 - Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas
(Revogado)Tipologia de Intervenção: 02 - Eficiência energética nas empresas
(Revogado)

Beneficiários

(Revogado)

Prioridade de Investimento 4.c - (...)

Objetivo Específico 4.c.1 - (...)

Tipologia de Intervenção: 03 - (...)

As ações a apoiar nas infraestruturas públicas são:

- Auditorias/estudos/análises energéticas desde que consubstanciada a implementação das medidas de eficiência energética decorrentes dessas mesmas auditorias/estudos/análises;
- Campanhas de sensibilização sobre eficiência energética e energias renováveis para o sector da habitação, abrangendo habitação social e habitação privada.
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)
- (...)

Tipologia de Intervenção: 04 - (...)

(...)

- Auditorias/estudos/análises energéticas desde que consubstanciada a implementação das medidas de eficiência energética decorrentes dessas mesmas auditorias/estudos/análises.

- (...)
- (...)
- (...)
- (...)

Beneficiários

- (Revogado)
- (...)
- IPSS;
- Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM).

Prioridade de Investimento 4.e - (...)

Objetivo Específico 4.e.1 - (...)

Tipologias de intervenção: 06 - (...)
07 - (...)

(...)

- (...)
- (...)
- Investimentos em operações integradas nos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, devidamente enquadradas em planos de mobilidade sustentável ou planos integrados de transportes de âmbito regional, visando melhorar a atratividade do transporte público face ao privado e reduzir as emissões de CO₂, incluindo:
 - a aquisição de veículos rodoviários que utilizem formas de energia e tecnologias mais eficientes
 - (...)
 - (...)
 - (...)
 - (...)
- (...)
- (...)
- (Revogado)
- (...)
- (...)
- Investimentos na mobilidade elétrica: pontos de carregamento públicos com fichas normalizadas e comuns em zonas de acesso público e pontos de carregamento para autocarros elétricos de transportes públicos de passageiros, mediante uma estratégia regional para a mobilidade elétrica alinhada com os objetivos do Quadro de Ação Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis Alternativos no Sector dos Transportes (Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2017), que adota a Diretiva 2014/94/UE relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, do PNAEE e dos planos de ação para a energia sustentável da Madeira, do Porto Santo e dos 10 municípios aderentes ao Pacto de Autarcas.

Beneficiários

- (...)
- (...)
- Entidades gestoras e operadores da rede de mobilidade elétrica;
- (...)

Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos

Prioridade de Investimento 6.c - (...)

Objetivo Específico 6.c.1 - (...)

Tipologia de Intervenção: 14 - (...)

- (...)
- (...)
- (...)
- (Revogado)
- (...)
- (...)
- (...)

Beneficiários (...)

Prioridade de Investimento 6.e - (...)

(...)

Beneficiários

(...)

Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas

Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza

Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento 10.a - (...)

Objetivo Específico 10.a.1 - (...)

Tipologia de Intervenção: 73 - (...)

75 - (...)

(...)

- (...)
- Investimentos em equipamentos para incrementar a oferta de valências profissionalizantes e de práticas experimentais, nas escolas básicas e secundárias;
- (...)
- (...)

Beneficiários

- Administração Pública Central, Regional e Local.

Eixo Prioritário 12 - Assistência técnica

(...)

Anexo II - (...)

É alterada a redação das Prioridades de Investimento 4.c, 6.c, 9.a e 10.a, e revogada a 4.e:

Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação

(...)

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores

Prioridade de Investimento 4.c - (...)

Objetivo Específico 4.c.1 - (...)

Tipologia de Intervenção: 03 - (...)

(...)

- (...)
- (...)
- (...)

- (Revogado)

Tipologia de Intervenção: 04 - (...)

(Revogado)

- (Revogado)
- (Revogado)
- (Revogado)
- (Revogado)
- (Revogado)
- (Revogado)

Prioridade de Investimento 4.e - A promoção de estratégias de baixa emissão de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção de mobilidade urbana sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação

(Revogado)

Objetivo Específico 4.e.1 - Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO₂).

(Revogado)

Tipologias de Intervenção:

06 - Mobilidade urbana sustentável

07 - Eficiência energética nos transportes públicos

(Revogado)

Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos

Prioridade de Investimento 6.c - (...)

Objetivo Específico 6.c.1 - (...)

Tipologias de intervenção: 14 - (...)

(...)

- (...)
- O apoio à expansão, remodelação, reabilitação ou construção de novas infraestruturas culturais (museus/núcleos museológicos, centros culturais, etc.) será condicionado ao mapeamento das necessidades de intervenção, aprovado pela Comissão Europeia.
- (...)

Prioridade de Investimento 6.e - (...)

Objetivo Específico 6.e.1 - (...)

Tipologias de intervenção: 16 - (...)

Tipologias de intervenção: 17 - (...)

Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas

(...)

Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza

Prioridade de Investimento 9.a - (...)

Objetivo Específico 9.a.1 - (...)

Tipologias de intervenção: 42 - (...)

As infraestruturas sociais e de saúde devem constar do exercício de planeamento, denominado de mapeamento, aprovado pela Comissão Europeia.

- (Revogado)
- (Revogado)

Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida

- (...)
- (...)

Prioridade de Investimento 10.a - (...)

Prioridade de Investimento 6.e - (...)

Objetivo Específico 10.a.1 - (...)

Objetivo Específico 6.e.1 - (...)

Tipologias de intervenção: 73 - (...)

Tipologias de intervenção: 16 - (...)

Tipologias de intervenção: 75 - (...)

As infraestruturas de educação devem constar do exercício de planeamento, denominado de mapeamento, aprovado pela Comissão Europeia.

Tipologias de intervenção: 17 - (...)

- (*Revogado*)

- (...)

- (...)

- (...)

- O apoio à expansão, remodelação, reabilitação ou construção de novas infraestruturas culturais (museus/núcleos museológicos, centros culturais, etc.) será condicionado ao mapeamento das necessidades de intervenção, aprovado pela Comissão Europeia

- (...)

Anexo III - (...)

É revogado o Eixo 4 e alterada a redação das Prioridades de Investimento 6.c e 6.e:
(...)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. (...)

10. (...)

11. (...)

12. (...)

13. (...)

(...)

Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação

(...)

Eixo Prioritário 2 - Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade

(...)

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores

(*Revogado*)

Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos

Prioridade de Investimento 6.c - (...)

Objetivo Específico 6.c.1 - (...)

Tipologias de intervenção: 14 - (...)

- (*Revogado*)

Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas
(...)

Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza
(...)

Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida
(...)

Anexo IV - (...)

É revogada uma ação na Prioridades de Investimento 6.c:

A) (...)

1. Metodologia dos Critérios

(...)

2. Seleção comparativa

(...)

3. Critérios de Seleção

Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação
(...)

Eixo Prioritário 2 - Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade
(...)

Eixo Prioritário 3 - Reforço da competitividade das empresas
(...)

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores
(...)

Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos

(...)

Prioridade de Investimento 6.c - (...)

Objetivo Específico 6.c.1 - (...)

Tipologia de Intervenção: 14 - (...)

Ações:

(...)

Critérios de Seleção (...)

(...)

Ações:

- (...)
- (...)
- (*Revogado*);
- (...)

Critérios de Seleção (...)

(...)

Prioridade de Investimento 6.e - (...)

(...)

Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas

(...)

Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza

(...)

Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida

(...)

Eixo Prioritário 12 - Assistência técnica

(...)

B) (...)

(...)

C) (...)

(...)

Anexo V - (...)

Todas as Prioridades de Investimento foram atualizadas:

Eixo Prioritário	PI	Objetivo Específico	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Valor base	Ano Base	Meta (2023)	Fonte de informação
EP 1	1.a	Promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I	Investimento Público em I&D em % do PIB	n.º	0,25	2013	0,37	INE
	1.b	Promover o desenvolvimento de iniciativas de I&D&I em contexto empresarial reforçando a ligação entre as empresas e as entidades do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação e as instituições de Ensino Superior	Despesas das empresas em I&I no VAB	%	0,38	2012	0,45-0,65	INE
EP 2	2.c	Melhorar os níveis de disponibilidade de serviços públicos on-line	Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais nos últimos 12 meses no total de indivíduos	%	23,9	2013	52-57	INE
EP 3	3.a	Apoiar a dinamização do investimento privado materializado em projetos de inovação-produto	Nascimentos de empresas em sectores de alta e média-alta tecnologia no total de nascimentos	%	1,62	2011	1,93	INE
	3.b	Promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção dos ativos da Região no exterior	Valor das Exportações no volume de negócios das PME	%	7,12	2012	9,36	INE
	3.c	Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços.	Empresas com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J, K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME (empresas até 250 trabalhadores)	%	46,8	2010	50-55	DGEEC
EP 4	4.b	Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas.	Consumo de energia primária nas empresas	tep/M€	53,39	2012	50,19	DGEG/DRCIE; AREAM
	4.c	Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas e no sector da habitação.	Fogos de habitação social com classificação energética melhorada	%	0		11	Empresas públicas beneficiárias (IHM, SOCIOHABITA Funchal, etc.)
Consumo de energia primária na Administração Regional e Local			tep	29018	2012	20312	DGEG/DRCIE	

Eixo Prioritário	PI	Objetivo Específico	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Valor base	Ano Base	Meta (2023)	Fonte de informação
	4.e	Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO2)	Poupança de energia primária nas frotas de transportes públicos	%	0	2009	3	DGEG/DRCIE
EP 5	6.c	Qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos	Dormidas em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos turísticos e outros	Nº (milhares)	5697	2013	6614 a 6814	INE
	6.e	Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional.	Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção	1 a 10	0	2013	≥2	Sistema de Informação dos FEEI
EP 6	7.b	Melhorar a cobertura da Rede rodoviária nas ligações ao sistema portuário e aeroportuário.	Ganhos de tempo de transporte da área intervencionada	Min.	0	2014	7	SI PO RAM
EP 8	9.a	Requalificar e adaptar infraestruturas e equipamentos já existentes e diversificar a oferta de serviços, adaptando-os às necessidades atuais em matéria de respostas sociais e de saúde.	População beneficiada pelas intervenções em infraestruturas de saúde	%	30	2013	45	Sistema de Informação dos FEEI
	9.b	Promover a inclusão social em territórios urbanos e rurais desfavorecidos, através do apoio a ações de regeneração física, económica e social.	Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção	1 a 10	0	2013	≥2	Sistema de Informação dos FEEI
EP 9	10.a	Concluir a modernização das infraestruturas e instalações escolares e de formação.	Taxa de cobertura da requalificação das escolas de ensino básico e secundário (% de alunos)	%	82	2013	86	SI PO / SRERH
EP11	12.c	Compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica	Peso do incentivo aprovado no volume de negócios anual	%	2,26	2014	2,18	Sistema de Informação dos FEEI
EP 12	AT	Assegurar as condições necessárias e adequadas para a gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização e comunicação do PO.	Cumprimento da regra N+3	%	0	2014	100	SI PO RAM
			Tempo médio de aprovação do projeto (desde a candidatura até à assinatura do contrato)	N.º dias	60	2014	60	SI PO RAM

Artigo 3.º

(Aditamento à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio)

É aditado o artigo 41.º-A à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, com a seguinte redação:

Artigo 41.º- A

CrITÉRIOS Específicos de Elegibilidade das Operações

As operações devem satisfazer os seguintes requisitos:

- A eficiência energética no sector da habitação de promotores particulares, será realizada através de instrumentos financeiros.
- O custo da auditoria/estudo/análise energética (quer o diagnóstico energético quer a avaliação ex-post) só será cofinanciado se as soluções apontadas por estes estudos se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei.
- Os investimentos de eficiência energética na habitação social estão confinados às infraestruturas em regime de renda apoiada e propriedade pública.
- Os projetos a aprovar devem apresentar soluções integradas no domínio da eficiência energética.
- Apenas são elegíveis investimentos para aproveitamento de energias renováveis destinadas auto-

consumo e que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética.

- Os investimentos para produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis para utilização local têm de fazer parte de uma operação integrada de eficiência energética e não podem ultrapassar 30% do investimento em soluções de eficiência energética.
- Não são elegíveis as operações de construção ou de reconstrução de edifícios, nem intervenções em edifícios ou outras instalações novas, nem despesas de funcionamento ou manutenção.
- Os projetos de eficiência energética na habitação social e particular, iniciam-se com uma auditoria/estudo/análise energética, e devem concretizar as soluções apontadas nessa auditoria/estudo/análise, no todo ou pelo menos para um conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a possível produção de energia a partir de fontes de energia renovável para autoconsumo.
- As auditorias/estudos/análises energéticas deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns do edifício e as frações individuais,

permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá concretizar as soluções apontadas, no todo ou pelo menos para o conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética.

- j) Todos os apoios, nos casos em que as intervenções previstas sejam tipificáveis, serão baseados em custos-padrão máximos por superfície intervenida ou tecnologia (estabelecidos por entidades públicas do sector da energia tendo em consideração valores reais de mercado) e serão antecedidos de auditorias/ estudos/ análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação “ex-post” independente que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto.

Artigo 4.º (Republicação)

É republicada a Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, de acordo com o constante no Anexo I.

Artigo 5.º (Entrada em vigor)

1. As alterações à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, e seus anexos, entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.
2. As alterações referidas nos artigos 2.º e 3.º da presente Portaria, produzem efeitos a 05.12.2018.

Assinada em 21 de fevereiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

Anexo I (Republicação da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio)

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).
2. O regime a aplicar às candidaturas apresentadas no âmbito dos Instrumentos de Apoio às empresas a serem cofinanciados no âmbito do FEDER, do Programa “Madeira 14-20”, é o definido nos diplomas que os aprovarem, sendo supletivamente aplicáveis as normas do presente regulamento em tudo o que não esteja previsto nesses diplomas.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo, regem-se por regulamentação específica de Instrumentos de Apoio às empresas, as seguintes Prioridades de Investimento:

- a) Prioridade de Investimento 1.b - A promoção do investimento [...] das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o ensino superior, em especial no domínio de desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social e aplicações de interesse público, estimulação da procura, redes, clusters e inovação aberta através de especialização inteligente [...], apoio tecnológico e investigação aplicada, linhas piloto, recursos humanos, ações precoces de validação de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção de tecnologias seminais essenciais, bem como difusão de tecnologias de interesse geral;
- b) Prioridade de Investimento 3.a - A promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de viveiros de empresas;
- c) Prioridade de Investimento 3.b - O desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, tendo especialmente em vista a sua internacionalização;
- d) Prioridade de Investimento 3.c - Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços;
- e) (*Revogado*);
- f) Prioridade de Investimento 12.c - Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas.

4. As Prioridades de Investimento 1.b, 3.a, 3.b e 3.c quando se destinam a beneficiários de Instrumentos Financeiros e a ações coletivas, regem-se pela presente regulamentação.

5. No respeito pela compatibilidade com a regulamentação comunitária, a criação dos Instrumentos de Apoio às empresas ou de outros Instrumentos Financeiros de Apoio à atividade produtiva, bem como a eventual concessão de auxílios ad-hoc, subordina-se às normas comunitárias de concorrência em matéria de auxílios de Estado.

Artigo 2.º (Aplicação territorial)

O presente regulamento aplica-se às operações localizadas no território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º (Acesso ao Programa “Madeira 14-20”)

O acesso ao Programa “Madeira 14-20” inicia-se após a publicação do respetivo Aviso de Candidatura, no Balcão 2020, concretizando-se através de candidaturas de investimentos ou de outro tipo de intervenção, no quadro da elegibilidade definida.

Artigo 4.º (Objetivos)

Os objetivos das Prioridades de Investimento abrangidas pelo presente regulamento constam do Anexo I, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º (Definições)

São relevantes para este regulamento as seguintes definições:

- a) «Ajuda ou incentivo reembolsável», o apoio financeiro, com caráter temporário, concedido a um beneficiário, contra o reembolso, de acordo com um calendário preestabelecido.
- b) «Autoridade de Gestão», autoridade pública nacional, regional ou local, ou um organismo público ou privado, designada pelo Estado-Membro, responsável pela gestão e execução do programa em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e de acordo com as regras nacionais e comunitárias, que no caso da RAM é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.
- c) «Beneficiário», um organismo público ou equiparado responsável pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação. No contexto dos regimes de auxílio estatal o organismo que recebe o auxílio. No contexto dos instrumentos financeiros corresponde ao organismo (ex. instituição financeira) que executa o instrumento financeiro ou o fundo de fundos.
- d) «Candidatura», pedido formal de apoio financeiro público (nacional e/ou comunitário) apresentado pelo beneficiário à Autoridade de Gestão de um Programa Operacional, com vista a garantir a realização de uma operação. A candidatura é formalizada através do preenchimento e apresentação de um formulário, onde deverão ser descritos, entre outros, o investimento ou as ações a concretizar, os seus objetivos, ser demonstrada a sua sustentabilidade, o calendário de execução e as realizações e resultados a atingir.
- e) «Data da conclusão da operação», a data do último pagamento da operação.
- f) «Data do início da operação», a data da fatura mais antiga da operação.
- g) «Decisão de aprovação», o ato através do qual a Autoridade de Gestão, concede o apoio solicitado, define as condições da sua atribuição e assegura a existência da respetiva cobertura orçamental.
- h) «Dívida», o montante financeiro a recuperar, por execução de garantias prestadas, por compensação ou reposição, junto do beneficiário de uma operação, em consequência da verificação de desconformidade, irregularidade ou erro administrativo.
- i) «Indicadores de realização da operação», os parâmetros utilizados para medir os produtos gerados pela concretização das atividades de uma operação.
- j) «Indicadores de resultado da operação», os parâmetros utilizados para medir os efeitos diretos gerados pela operação na concretização dos seus objetivos.
- k) «Instrumentos financeiros», meios de facilitação de acesso a capital, de caráter reembolsável, que pode assumir a forma de investimentos em capital próprio, ou quase -capital, ou em capital alheio, nomeadamente através de linhas de empréstimos, garantias ou outros instrumentos de partilha de risco.

- l) «Irregularidade», a violação de uma disposição da legislação europeia, nacional ou regional aplicável que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral da União Europeia, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes dos recursos próprios cobradas diretamente por conta das comunidades, quer pela imputação de uma despesa indevida ao orçamento europeu.
- m) «Objetivo específico», o resultado que se pretende alcançar com uma prioridade de investimento, através da execução das ações ou medidas nela previstas e definidas num contexto específico nacional ou regional.
- n) «Operação», um projeto ou grupo de projetos selecionado pela autoridade de gestão de um programa, ou sob a sua responsabilidade, que contribui para o objetivo de uma prioridade ou prioridades de investimento; no contexto de um instrumento financeiro, uma operação é constituída pelas contribuições financeiras de um programa para instrumentos financeiros e pelo apoio financeiro subsequente prestado por esses instrumentos financeiros (Fonte: Regulamento n.º 1303/2013).
- o) «Organismo intermédio», o organismo, público ou privado, que age sob a responsabilidade de uma ou mais autoridades de gestão ou que exerce competências em nome dessas autoridades, nomeadamente em relação aos candidatos e beneficiários que executam as operações.
- p) «Programa» ou «Programa Operacional», documento apresentado por um Estado-Membro e aprovado pela Comissão Europeia, que define uma estratégia de desenvolvimento com um conjunto coerente de prioridades a realizar com o apoio dos fundos.
- q) «Subvenção», o apoio financeiro concedido a um beneficiário, podendo assumir caráter reembolsável ou não reembolsável, conforme estabelecido no Regulamento de Execução (UE) n.º 184/2014, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014.

Artigo 6.º

(Prioridades de Investimento e Tipologias de Intervenção)

As Prioridades de Investimento e as Tipologias de Intervenção objeto do presente regulamento constam do Anexo I, que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º (Beneficiários)

Os beneficiários, por Prioridade de Investimento, constam do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

(Critérios de elegibilidade dos beneficiários)

1. As condições de elegibilidade dos beneficiários são, as descritas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, e constarão do Termo de Responsabilidade a ser enviado por estes com a candidatura.
2. A capacidade de financiamento, para efeitos da realização da operação, será aferida através de documentação comprovativa da inscrição da operação, nomeadamente, no contexto dos respetivos orçamentos e plano de investimentos ou em outro(s) documento(s) equiparado(s).

3. A Autoridade de Gestão solicitará à entidade que tutela o ambiente o apuramento do histórico ambiental do beneficiário. Se o beneficiário apresentar incumprimento da legislação ambiental, tal facto inviabilizará a concessão do apoio comunitário.

Artigo 9.º
(Critérios de elegibilidade das operações)

1. Para uma candidatura ser admitida para efeitos de cofinanciamento FEDER terá que satisfazer, para além das condições constantes no Anexo II, as seguintes condições:
 - a) Ter enquadramento no Programa “Madeira 14-20”;
 - b) Se a operação for enquadrável nas Prioridades de Investimento abrangidas por Condicionalidade ex-ante, a mesma deverá contribuir para os objetivos do respetivo Plano Referencial Estratégico do sector;
 - c) Corresponder a componentes de investimentos que de per si prossigam objetivos do “Madeira 14-20” e sejam compatíveis com o CompromissoMadeira@2020.
2. A candidatura deverá ser instruída com:
 - a) Declaração que a operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada;
 - b) Descrição clara e pormenorizada da operação, apresentando justificação da necessidade e a oportunidade da realização da operação;
 - c) Apresentação da caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
 - d) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento ou justificação dos efeitos induzidos em áreas abrangidas pelo Programa “Madeira 14-20”, no caso de operações imateriais;
 - e) Garantia relativamente ao cumprimento da regulamentação específica para o sector respeitante à operação, nomeadamente através da apresentação de pareceres e licenças necessárias, os quais serão obrigatoriamente emitidos pelas entidades competentes;
 - f) Parecer da entidade que tutela o ambiente, para que fique evidenciado que o projeto cumpre todos os normativos em termos ambientais, nomeadamente, Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA) ou declaração da autoridade competente de AIA que confirme que a operação não carece destas Avaliações;
 - g) Declaração onde se ateste que serão cumpridas as normas em matéria de mercados públicos, para os casos aplicáveis, e onde a entidade declarante se compromete a remeter oportunamente à Autoridade de Gestão os documentos comprovativos do cumprimento de tais normas;
 - h) Comprovativo relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, quando aplicável;

- i) Garantir a publicitação do apoio atribuído respeitando a legislação comunitária, nacional e regional aplicável;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 50 milhões de euros e, no caso de projetos que contribuam para o objetivo temático “Promover transportes sustentáveis e eliminar os estrangulamentos nas principais infraestruturas das redes”, 75 milhões de euros, demonstração do cumprimento das normas comunitárias, nomeadamente o previsto no artigo 100.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- k) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstração do cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- m) Outros documentos que a Autoridade de Gestão ou o beneficiário considerem importantes para complementar, fundamentar ou clarificar a candidatura.

3. As operações relativas a infraestruturas e equipamentos coletivos, devem ainda satisfazer as seguintes condições:
 - a) Apresentar os licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
 - b) Parecer técnico sobre o cumprimento da regulamentação aplicável e a aplicação das melhores técnicas disponíveis viáveis em matéria de eficiência energética;
 - c) Demonstrar a sua compatibilidade com as regras de uso e ocupação do solo previstas nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, designadamente no que respeita às condicionantes territoriais à implementação do projeto ou ação, bem como a observância dos regimes jurídicos em vigor, através da apresentação de documentos emitidos pelas entidades licenciadoras e/ou que se devam pronunciar favoravelmente no âmbito do procedimento, nomeadamente no Plano de Ordenamento do Território, nos Planos Diretores Municipais e no Plano de Ordenamento da Orla Costeira;
 - d) Apresentar o Plano de gestão dos resíduos de construção e demolição;
 - e) Apresentar a Planta da intervenção objeto da operação;
 - f) Apresentar cópia do auto de consignação, de forma a comprovar o início físico da operação logo após a sua emissão.

Artigo 10.º
(Despesas elegíveis)

1. São consideradas despesas elegíveis, para além das previstas do n.º 1 ao 5, e do n.º 8 ao 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro:

- a) As despesas necessárias à concretização das operações que respeitem a regulamentação específica do “Madeira 14-20” e/ou que se encontrem perfeitamente identificadas e claramente associadas aos investimentos e ações a executar e aos objetivos propostos;
- b) As ajudas de custo e deslocações, conforme definido em diploma legal que dispõe sobre esta matéria para o sector público;
- c) As despesas com a divulgação das operações aprovadas que sejam determinadas pelas normas e orientações definidas pela Autoridade de Gestão em matéria de informação e publicidade;
- d) (*Revogado*);
- e) Os custos de amortização podem ser considerados elegíveis caso cumpram as seguintes condições:
- Respeitam exclusivamente ao período de apoio da operação;
 - As subvenções públicas não contribuam para a aquisição dos ativos amortizados.
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5 % do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados.
2. Para os beneficiários de natureza privada, em virtude da aplicação das regras sobre auxílios de Estado, poderá ser tido em conta um montante menor de despesa elegível para efeitos da aplicação da taxa de cofinanciamento referida no artigo 12.º do presente diploma.
3. No âmbito da Prioridade de Investimento 1.a - O reforço da infraestrutura e das capacidades de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu, são consideradas elegíveis, as seguintes despesas:
- Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário;
 - Despesas com missões no País e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
 - Aquisição de instrumentos e equipamentos científicos e técnicos, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
 - Amortização de instrumentos e equipamentos científicos e técnicos, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;
 - Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
 - Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
 - Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
 - Adaptação de edifícios e instalações, quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
 - Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;
 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto quando prevista a modalidade de custos simplificados;
 - Quando se verifique a imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, de acordo com a Resolução n.º 556/2017, de 15 de setembro;
 - (*Revogado*)
 - No caso dos projetos de desenvolvimento e implementação de infraestruturas de investigação, são elegíveis a construção ou adaptação de infraestruturas físicas, equipamentos, nomeadamente sistemas computacionais e de programação e redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, e outros recursos científicos tais como arquivos e bases de dados científicos.

Artigo 11.º
(Despesas não elegíveis)

- São consideradas despesas não elegíveis, para além das previstas dos n.ºs 12 ao 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, as despesas mencionadas no Anexo III do presente diploma.
- Poderão ainda ser consideradas não elegíveis outras despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.
- Os avisos para apresentação de candidaturas, por concurso ou por convite, podem fixar regras de elegibilidade diferentes das previstas nos números anteriores, bem como fixar a elegibilidade das despesas em função das tipologias das operações elegíveis, em termos de âmbito temático, territorial ou outras condicionantes aplicáveis.

Artigo 12.º
(Taxa de cofinanciamento)

A taxa máxima de financiamento a atribuir à operação aprovada, em caso algum, poderá exceder o estabelecido no Programa “Madeira 14-20”.

Artigo 13.º
(Formas de apoio)

- O financiamento pelo Programa “Madeira 14-20” pode integrar contribuições públicas, privadas e receitas.

2. A subvenção pública pode revestir a forma de ajuda reembolsável ou não.

Artigo 14.º
(Apresentação das candidaturas)

1. (*Revogado*).
2. A formalização das candidaturas é feita por via eletrónica, através do Portal “Portugal 2020”, onde os beneficiários se registam apenas uma vez, independentemente do número de candidaturas que venham a submeter, sendo depois encaminhados por processo eletrónico para o sistema de informação do Programa “Madeira 14-20” onde formalizarão o processo de candidatura através dos formulários do próprio Programa.

Artigo 15.º
(Critérios de seleção)

Os critérios de seleção das operações constam do Anexo IV ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 16.º
(Indicadores de resultado)

Os indicadores de resultado a alcançar são os que constam do Anexo V ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 17.º
(Análise e seleção de candidaturas)

1. A análise e seleção de candidaturas são fundamentadas nos critérios de seleção referidos no artigo 15.º do presente diploma.
2. Para a análise e seleção das candidaturas, a Autoridade de Gestão pode recorrer à consulta a entidades especializadas, solicitando pareceres, vinculativos ou não, sobre questões específicas que se relacionem com os aspectos da candidatura.
3. A análise das candidaturas é evidenciada através do preenchimento de check-lists e culmina com a elaboração de um parecer técnico, onde constam, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Análise de acordo com o disposto no n.º 1 do presente artigo;
 - b) Proposta de montante de despesa elegível e taxa de financiamento.
4. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da sua receção.
5. Os pareceres bem como todos os anexos considerados necessários e indispensáveis à correta instrução das candidaturas passam a fazer parte integrante do dossier de candidatura e são tidos em conta em sede de apreciação das candidaturas.

Artigo 18.º
(Decisão de financiamento)

1. As candidaturas são submetidas a apreciação da Unidade de Gestão, acompanhadas de parecer

técnico da Estrutura de Apoio Técnico da AG, no qual se deverá propor a sua aprovação ou não aprovação.

2. Após parecer da UG, a Autoridade de Gestão notifica o beneficiário para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, indicando qual o sentido provável da sua decisão e respetiva fundamentação.
3. Após análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, ou decorrido o prazo para tal fixado, sem que tenham sido apresentadas alegações, a Autoridade de Gestão profere a decisão.
4. A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente submetida à homologação do Secretário Regional com a tutela dos Fundos Estruturais ou ainda, no caso dos Instrumentos de Apoio às empresas, a homologação conjunta deste com o membro do Governo Regional com a tutela do serviço com poderes de gestão no âmbito de tais Instrumentos.
5. Após a homologação o beneficiário é notificado da decisão, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de emissão da decisão.
6. No caso da decisão ser de aprovação da candidatura, com a notificação mencionada no número anterior, é enviado o Termo de Aceitação descrito no artigo 20.º do presente diploma.

Artigo 19.º
(Alteração à decisão de financiamento)

Após a aprovação e subsequente homologação de uma candidatura, pode haver alteração da decisão de aprovação mediante reprogramação por iniciativa da Autoridade de Gestão ou do beneficiário.

Artigo 20.º
(Termo de Aceitação)

1. A decisão de financiamento é formalizada através do Termo de Aceitação.
2. O Termo de Aceitação é um documento que fixa os termos do financiamento a conceder.
3. Integrarão também o Termo de Aceitação todas as alterações decorrentes de reprogramações da operação constantes do artigo 27.º do presente diploma, quer sejam da iniciativa da Autoridade e Gestão, quer sejam da iniciativa do beneficiário.

Artigo 21.º
(Redução ou revogação do apoio)

1. É determinada a redução ou revogação do apoio FEDER quando se verifique um dos motivos indicados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.
2. O pedido de desistência de candidatura apresentado à Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, consoante o caso, implica a revogação do apoio e

produz os seus efeitos à data da apresentação de tal pedido.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a desistência da realização de uma operação deverá ser comunicada imediatamente, pelo beneficiário, à Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, consoante o caso.

Artigo 22.º
(Obrigações dos beneficiários)

Para além das obrigações previstas nos artigos 10.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, os beneficiários ficam obrigados:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, em particular o cumprimento dos Indicadores de Resultado e de Realização contratualizados que vierem a constar do Termo de Aceitação referido no artigo 20.º deste Regulamento;
- b) Não dar de exploração, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os bens comparticipados, exceto quando para tal haja consentimento prévio da Autoridade de Gestão ou quando decorra da própria natureza da operação a necessidade da prática de tais atos para a sua execução;
- c) Cumprir os normativos nacionais e comunitários, designadamente em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e não discriminação, concorrência e contratação pública;
- d) Enviar, nos prazos fixados, os pedidos de pagamento através do sistema de informação da Autoridade de Gestão, acompanhados de toda a documentação exigida pela Autoridade de Gestão e constante de regulamentação, consoante o tipo de pedido de pagamento (reembolso, pagamento contra fatura, adiantamento, justificação de adiantamento e regularização);
- e) *(Revogado)*;
- f) Assegurar a parte do financiamento do investimento considerada não elegível, assim como a parte do investimento elegível não comparticipada pelo FEDER;
- g) Fornecer toda a informação solicitada pela Autoridade de Gestão relativa à operação;
- h) Manter conhecimento atualizado das orientações e informações que tenham implicação na operação, divulgadas pela Autoridade de Gestão, através da consulta frequente ao site do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM;
- i) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação referido no artigo 20.º.

Artigo 23.º
(Pedidos de pagamento)

1. A apresentação dos pedidos de pagamento é feita por via eletrónica, através do Portal “Portugal 2020”.
2. Os pedidos de pagamento devem ser apresentados de forma regular, em períodos consecutivos não superiores a 6 meses, sendo que em caso do não cumprimento deste prazo, deve o beneficiário submeter à Autoridade de Gestão para aprovação a respetiva justificação.

3. À exceção do pedido de saldo final, a despesa formalizada deverá totalizar no mínimo um montante de 10 000 euros por pedido de pagamento. Para projetos inferiores a 50.000 euros, a despesa formalizada deverá totalizar no mínimo 10% do valor aprovado.
4. Os pedidos de pagamento assumem a seguinte classificação:
 - a) Reembolso - associado às despesas elegíveis pagas;
 - b) Pagamento contra fatura - associado a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas;
 - c) Adiantamento - associado à previsão de despesa, sem a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de despesa, o qual é unicamente aplicável aos Serviços Integrados (Simples) da Administração Pública Regional, aos beneficiários de projetos enquadrados na Prioridade de Investimento “Assistência Técnica” e aos beneficiários de operações de natureza “Instrumentos Financeiros”;
 - d) Justificação de adiantamento - o beneficiário justifica o financiamento comunitário concedido a título de adiantamento ou pagamento contra fatura;
 - e) Estorno - por iniciativa do beneficiário ou da Autoridade de Gestão pode ser efetuada uma regularização/abatimento de despesas que por alguma razão não deviam ter sido apresentadas ou comparticipadas no âmbito da operação;
 - f) Pedido de Saldo Final - último pedido de pagamento.
5. Os pedidos de pagamento terão de ser acompanhados pelos seguintes documentos de despesa/quitação:
 - a) Para os “Reembolsos”: faturas, extratos bancários que comprovem o pagamento de todas as despesas apresentadas a cofinanciamento, a documentação relativa à contratação pública, quando aplicável, e demais documentação que seja exigida pela Autoridade de Gestão, nomeadamente relatórios de atividades desenvolvidas, autos de medição e evidências da aplicação das normas de informação e publicidade;
 - b) Para os “Pagamentos contra fatura” mencionados na alínea b) do n.º 4 do presente artigo: faturas, documentação relativa à contratação pública, quando aplicável, e demais documentação que seja exigida pela Autoridade de Gestão, nomeadamente relatórios de atividades desenvolvidas, autos de medição e evidências da aplicação das normas de informação e publicidade;
 - c) Para a “Justificação de adiantamento” associado a um “Pagamento contra fatura” tal como mencionado na alínea b) do n.º 4 do presente artigo: extratos bancários que comprovem o pagamento de todas as despesas cofinanciadas no respetivo pedido de pagamento contra fatura;
 - d) Para a “Justificação de adiantamento” associado a um pagamento do tipo “Adiantamento”, tal como mencionado na alínea b) do n.º 4 do presente artigo: faturas, extratos bancários que comprovem o pagamento de todas as despesas cofinanciadas ao abrigo do pedido de pagamento

“Adiantamento”, a documentação relativa à contratação pública, quando aplicável, e demais documentação que seja exigida pela Autoridade de Gestão, nomeadamente relatórios de atividades desenvolvidas, autos de medição e evidências da aplicação das normas de informação e publicidade.

Artigo 24.º
(Análise dos pedidos de pagamento)

1. A análise dos pedidos de pagamento é efetuada através da verificação do cumprimento dos procedimentos exigidos, designadamente no âmbito da contratação pública, e da análise da adequação, rigor e legalidade das despesas declaradas, com base na apreciação dos documentos remetidos pelos beneficiários, no seu registo informático e nas verificações automáticas realizadas pelo sistema de informação.
2. A análise dos pedidos de pagamento é efetuada num prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de validação da entrada na Autoridade de Gestão do pedido de pagamento, até à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicação dos motivos da recusa.
3. Haverá lugar à suspensão do prazo indicado no número anterior sempre que a Autoridade de Gestão solicite esclarecimentos adicionais relativos aos pedidos de pagamento.
4. A análise dos pedidos de pagamento é evidenciada através do preenchimento de check-list de verificação bem como de check-list de análise aos procedimentos de contratação pública adotados e de check-lists de análise relativas a matérias transversais (ambiente, igualdade de oportunidades e não discriminação), quando aplicável, e de uma ficha de análise que é produzida pelo sistema de informação da AG.

Artigo 25.º
(Pagamentos)

1. Os pagamentos aos beneficiários são efetuados num prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da data de validação da análise do pedido de pagamento pela Autoridade de Gestão.
2. A contagem do prazo definido no número anterior poderá ser suspensa, sempre que, para além das condições constantes no n.º 10 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, se verifique:
 - a) Indisponibilidade financeira relativamente às dotações comunitárias;
 - b) Caso tenha sido praticado um ato com efeito suspensivo.
3. Após ter sido dada a ordem de transferência, o beneficiário é informado do montante efetivamente transferido, do montante de despesa elegível que lhe deu origem e da situação financeira acumulada por operação.
4. No caso de pagamentos contra fatura, previstos na alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º, do presente diploma, o beneficiário fica obrigado a justificar

integralmente o pagamento realizado, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data desse pagamento, através da apresentação dos respetivos extratos bancários.

5. No caso de pagamentos a título de adiantamento, previstos na alínea c) do n.º 4 do artigo 23.º, do presente diploma, o beneficiário fica obrigado a justificar integralmente o pagamento realizado, no prazo máximo de 40 dias úteis contados a partir da data de pagamento desse adiantamento, através da apresentação dos respetivos documentos de despesa e dos correspondentes extratos bancários.
6. Decorridos os prazos máximos, mencionados nos números 4 e 5 anteriores, não tendo sido justificado integralmente o pagamento, o beneficiário deve apresentar uma justificação a fundamentar os motivos do atraso, para que a Autoridade de Gestão proceda a uma prorrogação dos referidos prazos, que não deverão ultrapassar o prazo adicional de 30 dias e 40 dias úteis, respetivamente.
7. *(Revogado).*
8. *(Revogado).*
9. O valor máximo de cada pagamento a título de adiantamento, previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 23.º, do presente diploma, não pode exceder 50% do valor aprovado da operação, não podendo em caso algum ser concedido novo adiantamento sem que a totalidade do valor do anteriormente adiantado esteja justificada.
10. Os pagamentos aos beneficiários são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento.
11. O pagamento do saldo final, correspondente a 5% da comparticipação comunitária, é efetuado mediante aceitação/aprovação do relatório final da operação pela Autoridade de Gestão.
12. A regulamentação relativa aos pagamentos aos Organismos que implementam instrumentos financeiros ou fundo de fundos, em tudo o não previsto neste artigo, constará de regulamentação própria.

Artigo 26.º
(Recuperações)

1. Quando se verifique que os beneficiários receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos nos prazos mencionados no artigo 25.º do presente diploma, há lugar à recuperação dos mesmos, a promover por iniciativa da Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, consoante o caso, através de compensação com créditos já apurados ou que venham a ser apurados a curto prazo (6 meses), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”.
2. Na impossibilidade da compensação realizada nos termos do número anterior, e ainda nos casos em que o beneficiário devedor o solicite, a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, consoante o caso, deve promover a restituição dos apoios recebidos.

3. Os beneficiários devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis contados da data de receção da notificação de restituição efetuada pela Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, consoante o caso.
 4. O incumprimento do prazo concedido no número anterior, dará origem a uma nova notificação aos beneficiários, que deverão proceder à restituição, no prazo adicional de 15 dias úteis, dos montantes em causa acrescidos de juros de mora, à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado, contados a partir do termo do prazo atribuído anteriormente, após o que a obrigação de restituir será realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.
 5. As restituições podem ser faseadas, a requerimento fundamentado do devedor, até ao limite de 36 meses, mediante a prestação de garantia idónea e autorização da Autoridade de Gestão, incluindo o pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, não podendo a prestação ser inferior ao valor do salário mínimo mensal em vigor à data da referida autorização.
 6. Quando a restituição seja autorizada nos termos do número anterior, deve efetivar-se dentro do prazo e forma acordados, sob pena do vencimento imediato das prestações vincendas.
 7. Caso não se verifique a recuperação nos moldes referidos nos números anteriores, a decisão de aprovação será objeto de revogação, implicando a obrigação de restituição pelo beneficiário da totalidade dos montantes recebidos, nos termos dos números 3, 4 ou 5 do presente artigo.
 8. É dispensada a prestação de garantia idónea referida no n.º 5, quando o beneficiário é um organismo que constitui um Serviço Integrado (Simples) da Administração Pública Regional, uma Autarquia Local, um organismo beneficiário da Prioridade de Investimento “Assistência Técnica” e beneficiários de operações de natureza “Instrumentos Financeiros”.
 9. Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiro imputado aos juros que se mostrem devidos e só depois à componente comunitária.
4. A reprogramação de uma candidatura pode ser temporal e/ou física e/ou financeira.
 5. A reprogramação financeira pode ser sem alteração de montantes, com reforço ou com redução de verbas:
 - a) A reprogramação com reforço financeiro carece de apreciação da Unidade de Gestão, decisão da Autoridade de Gestão e subsequente homologação;
 - b) A reprogramação sem alteração de montantes ou com redução financeira carece apenas de decisão da Autoridade de Gestão;
 - c) A reprogramação temporal e/ou física carece apenas de decisão da Autoridade de Gestão.
 6. Pode haver lugar a reprogramação, por iniciativa da Autoridade de Gestão, com base, nomeadamente, nos seguintes fundamentos:
 - a) Falta de razoabilidade das despesas verificadas;
 - b) Consideração de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou não elegíveis;
 - c) Não consideração de receitas provenientes das operações no montante imputável a estas;
 - d) Não execução integral da candidatura aprovada para cada ano civil, no caso de operações plurianuais;
 - e) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
 - f) Por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 143.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
 7. A reprogramação referida nos números anteriores corresponde à alteração de uma ou mais vertentes da candidatura homologada e será sempre identificada e justificada com objetividade e clareza, anexando-se sempre os documentos considerados necessários e indispensáveis à análise da mesma.
 8. À comunicação relativa à decisão da Autoridade de Gestão, quanto ao pedido de reprogramação, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 18.º do presente diploma.

Artigo 28.º

(Encerramento da operação)

- Artigo 27.º
(Reprogramação)
1. A reprogramação referida no artigo 19.º pode consistir em alterações ao previsto em sede de candidatura no que concerne ao programado ou à sua execução, em virtude da deteção de desvios entre programado e executado.
 2. A apresentação do pedido de reprogramação é feita por via eletrónica, através do Portal “Portugal 2020”.
 3. Salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão, só é permitida, independentemente da natureza ou dimensão das operações, uma proposta de reprogramação em operações anuais, e duas reprogramações em operações plurianuais (sendo que neste caso, não pode ser efetuada mais do que uma por ano).
1. Uma operação considera-se concluída física e financeiramente após o termo da sua realização física e o pagamento de todas as despesas inerentes a essa realização.
 2. A conclusão da operação é comprovada mediante a apresentação do auto de receção provisória, no caso de uma operação com materialidade, ou através da apresentação de documento comprovativo do último pagamento efetuado, no caso de uma operação imaterial.
 3. Para o encerramento técnico de uma operação, é obrigatória a apresentação do respetivo Relatório Final.
 4. A apresentação do Relatório Final é feita por via eletrónica, através do Portal “Portugal 2020”.
 5. Todos os beneficiários devem elaborar e transmitir à Autoridade de Gestão o Relatório Final, no prazo

máximo de 6 meses após a conclusão física e financeira da operação.

6. A análise do Relatório Final deve ser feita no prazo máximo de 9 meses contados da data da sua receção pela Autoridade de Gestão.
7. A decisão de aprovação do Relatório Final pela Autoridade de Gestão pode ser revista, com fundamento, nomeadamente, em relatórios de auditoria, no prazo de três anos após a decisão ou o pagamento do saldo do Programa se a ele houver lugar.
8. Se o facto que fundamentar a revisão da decisão de aprovação do Relatório Final referida no ponto anterior constituir uma infração penal, o prazo para a revisão da decisão será o fixado para a prescrição do respetivo procedimento criminal.

Artigo 29.º
(Disponibilização de documentação)

Todos os formulários e documentação de apoio são disponibilizados no site do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, assim como os pontos de contacto.

Artigo 30.º
(Normas Transitórias)

(Revogado).

Artigo 31.º
(Legislação subsidiária)

1. Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos financiamentos do FEDER.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento em matéria de procedimento administrativo aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º
(Entrada em vigor)

(Revogado).

Capítulo II

SECÇÃO 1

Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas

Artigo 33.º
Objetivos Específicos

Os apoios têm como objetivo específico a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas e no sector da habitação.

Artigo 34.º
Tipologias das operações

As operações abrangidas são as que contribuam de forma relevante para a prossecução da Prioridade de Investimento 4.c. “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no sector da habitação”, podendo assumir as seguintes tipologias:

- a) Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da Administração Pública Regional e Local, nas quais se inclui:
 - i) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
 - ii) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
 - iii) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar o desempenho energético, nomeadamente nos sistemas de iluminação, águas quentes, aquecimento, ventilação e ar condicionado;
 - iv) Iluminação exterior das infraestruturas e arredores de edifícios públicos, excluindo a iluminação pública;
 - v) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, potenciando economias e possibilitando a sua transferência entre períodos horários.
- b) Intervenções de apoio ao aproveitamento de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da Administração Pública Regional e Local para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui:
 - i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;
 - ii) Instalação de caldeiras e outros equipamentos a biomassa que promovam o aproveitamento dos recursos florestais regionais e a prevenção de incêndios;
 - iii) Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.
- c) Auditorias/ estudos/ análises energéticas desde que consubstanciada a implementação das medidas de eficiência energética decorrentes dessas mesmas auditorias/estudos/análises;
- d) Campanhas de sensibilização sobre eficiência energética e energias renováveis para o sector da habitação, abrangendo habitação social e habitação privada.

- e) Investimentos em equipamento para a melhoria da eficiência energética da iluminação pública e da sinalização luminosa de trânsito;
- f) Criação de redes urbanas de energia térmica desde que exclusivamente dirigidas ao abastecimento de clusters de edifícios públicos e aos maiores consumidores de calor e de frio;
- g) Investimentos em sistemas de controlo, medição e gestão de energia, integrados em operações de eficiência energética.

Artigo 35.º Beneficiários

São beneficiários os seguintes tipos de entidades:

- a) Administração Pública e Empresas Públicas.
- b) Organismos que implementam instrumentos financeiros ou fundo de fundos.
- c) IPSS.
- d) Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM).

Artigo 36.º

CrITÉrios Específicos de Elegibilidade das Operações

As operações devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) (Revogado)
- b) (Revogado)
- c) (Revogado)
- d) (Revogado)
- e) (Revogado)
- f) (Revogado)
- g) (Revogado)
- h) Deverá ser assegurada a redução de um mínimo de 30% no consumo de energia primária nas infraestruturas públicas objeto de investimentos no âmbito da eficiência energética na administração pública, cumprindo o estabelecido na legislação nacional e comunitária aplicável.
- i) O custo da auditoria/estudo/análise energética (quer o diagnóstico energético quer a avaliação *ex-post*) só será cofinanciado se as soluções apontadas por estes estudos se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei.
- j) Os investimentos de eficiência energética na administração pública estão confinados às infraestruturas que são propriedade e de utilização da Administração Pública.
- k) Os projetos a aprovar devem apresentar soluções integradas no domínio da eficiência energética.
- l) Apenas são elegíveis investimentos para aproveitamento de energias renováveis destinadas ao autoconsumo e que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética.
- m) Os investimentos para produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis para utilização local têm de fazer parte de uma operação integrada de eficiência energética e não podem ultrapassar 30% do investimento em soluções de eficiência energética.
- n) Deverá evidenciar que foram considerados os requisitos mínimos obrigatórios os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à promoção de energia proveniente de fontes renováveis.
- o) As auditorias/estudos/análises energéticas deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns do edifício e as frações individuais, permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá

- p) concretizar as soluções apontadas, no todo ou pelo menos para o conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética.
- p) Todos os apoios, nos casos em que as intervenções previstas sejam tipificáveis, serão baseados em custos-padrão máximos por superfície intervencionada ou tecnologia (estabelecidos por entidades públicas do sector da energia tendo em consideração valores reais de mercado) e serão antecedidos de auditorias/estudos/ análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação *“ex-post”* independente que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto.

Artigo 37.º

CrITÉrios Específicos de Elegibilidade das Despesas

1. São elegíveis as despesas específicas essenciais ao desenvolvimento das operações que não estejam abrangidas pelas exclusões gerais desta Portaria e pelas exclusões específicas desta secção e satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Nos casos em que as intervenções previstas sejam tipificáveis, incluindo as auditorias e diagnósticos energéticos, devem ser tidos em conta os custos-padrão máximos por tecnologia e ou por superfície intervencionada publicados nos avisos de abertura de candidatura;
 - b) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 30% do montante de investimento total elegível da candidatura;
 - c) As despesas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico *«ex-ante»* ou avaliação *«ex-post»*;
 - d) A elegibilidade das despesas previstas na alínea anterior fica dependente da realização de medidas identificadas no diagnóstico *«ex-ante»* que conduzam à redução de um mínimo de 30% no consumo de energia primária nas infraestruturas públicas objeto de investimentos no âmbito da eficiência energética na administração pública, cumprindo o estabelecido na legislação nacional e comunitária aplicável.
2. Não são elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Auditorias obrigatórias por lei ou desenquadradas das intervenções previstas na operação;
 - b) Despesas associadas a outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como:
 - i) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
 - ii) Reforço estrutural;

- iii) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de comunicações, ou outras;
- iv) Reparações.

Artigo 38.º Forma dos apoios

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenções reembolsáveis e não reembolsáveis:

- a) As auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessários à realização dos investimentos e à implementação de Planos de Ação de eficiência energética, bem como a avaliação “*ex-post*” independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento são apoiados através de subvenções não reembolsáveis.
- b) Os investimentos relativos a intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semafóricos e sistemas de iluminação decorativa serão apoiados através de subvenções reembolsáveis.
- c) Para os restantes projetos de eficiência energética nas infraestruturas públicas, caberá ao beneficiário optar pelo recurso ao mecanismo de subvenção reembolsável ou não reembolsável, sendo que a subvenção não reembolsável fica limitada a uma taxa máxima de apoio FEDER de 50%.

SECÇÃO 2 Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis no sector da habitação social

Artigo 39.º Objetivos Específicos

Os apoios têm como objetivo específico a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo na habitação social, contribuindo assim para um aumento da qualidade do edificado, em especial na melhoria da sua habitabilidade e conforto, bem como para uma melhoria do bem-estar de segmentos populacionais generalizadamente carenciados, a redução da pobreza energética das famílias com baixos rendimentos e o uso eficiente de recursos.

Artigo 40.º Tipologias das operações

1. As operações abrangidas são as que contribuam de forma relevante para a prossecução da Prioridade de Investimento 4.c. “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no sector da habitação”, podendo assumir as seguintes tipologias:
 - a) Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios de habitação social, nas quais se inclui:
 - i) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;
 - ii) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro

simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético e respetivos dispositivos de sombreamento;

- iii) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar o desempenho energético, nomeadamente nos sistemas de iluminação, águas quentes e ventilação;
 - iv) Instalação de sistemas e equipamentos de gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, potenciando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários;
 - v) Intervenções nos sistemas de ventilação, iluminação, bombagem e outros sistemas energéticos das partes comuns dos edifícios, que permitam gerar economias de energia.
- b) Intervenções de apoio ao aproveitamento de energias renováveis na habitação social para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nas quais se inclui:
 - i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;
 - ii) Instalação de caldeiras a biomassa para promover o aproveitamento dos recursos florestais regionais e a prevenção de incêndios;
 - iii) Instalação de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.
 - c) Auditorias, estudos, diagnósticos e análises energéticas necessárias à realização dos investimentos bem como a avaliação «*ex-post*» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento;
 - d) Campanhas de sensibilização e de promoção da eficiência energética dirigidas à população residente nas áreas intervencionadas, para potenciar os resultados e melhorar a participação e aceitação.

2. As auditorias, estudos e análises energéticas previstas na alínea c) do número anterior deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns do edifício e as frações individuais, permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá concretizar as soluções propostas no todo ou pelo menos para um conjunto de medidas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética e que constituam soluções integradas no domínio da eficiência energética.

Artigo 41.º Beneficiários

São beneficiários as entidades da Administração Pública e Empresas Públicas.

Artigo 41.º - A
Critérios Específicos de Elegibilidade das Operações

As operações devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) A eficiência energética no sector da habitação de promotores particulares, será realizada através de instrumentos financeiros.
- b) O custo da auditoria/estudo/análise energética (quer o diagnóstico energético quer a avaliação *ex-post*) só será cofinanciado se as soluções apontadas por estes estudos se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei.
- c) Os investimentos de eficiência energética na habitação social estão confinados às infraestruturas em regime de renda apoiada e propriedade pública.
- d) Os projetos a aprovar devem apresentar soluções integradas no domínio da eficiência energética.
- e) Apenas são elegíveis investimentos para aproveitamento de energias renováveis destinadas autoconsumo e que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética.
- f) Os investimentos para produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis para utilização local têm de fazer parte de uma operação integrada de eficiência energética e não podem ultrapassar 30% do investimento em soluções de eficiência energética.
- g) Não são elegíveis as operações de construção ou de reconstrução de edifícios, nem intervenções em edifícios ou outras instalações novas, nem despesas de funcionamento ou manutenção.
- h) Os projetos de eficiência energética na habitação social e particular, iniciam-se com uma auditoria/estudo/análise energética, e devem concretizar as soluções apontadas nessa auditoria/estudo/análise, no todo ou pelo menos para um conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a possível produção de energia a partir de fontes de energia renovável para autoconsumo.
- i) As auditorias/estudos/análises energéticas deverão obrigatoriamente incidir sobre as componentes comuns do edifício e as frações individuais, permitindo estruturar e elaborar o projeto que deverá concretizar as soluções apontadas, no todo ou pelo menos para o conjunto de medidas identificadas que resultem em melhoramentos significativos em eficiência energética, e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética.
- j) Todos os apoios, nos casos em que as intervenções previstas sejam tipificáveis, serão baseados em custos-padrão máximos por superfície intervencionada ou tecnologia (estabelecidos por entidades públicas do sector da energia tendo em consideração valores reais de mercado) e serão antecedidos de auditorias/estudos/ análises energéticas que permitam estruturar os projetos e efetuar as candidaturas finais de acordo com o princípio de requisitos mínimos de desempenho energético. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a avaliação "*ex-post*" independente que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética de cada projeto.

Artigo 42.º
Critérios Específicos de Elegibilidade das Despesas

1. São elegíveis as despesas específicas essenciais ao desenvolvimento das operações que não estejam

abrangidas pelas exclusões gerais desta Portaria e pelas exclusões específicas desta secção e satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Nos casos em que as intervenções previstas sejam tipificáveis, deverão ser tidos em conta os custos-padrão máximos por tecnologia e ou por superfície intervencionada publicados nos avisos de abertura de candidaturas;
 - b) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 30% do montante de investimento total elegível da candidatura.
2. Não são elegíveis as seguintes despesas:
- a) Apoios a intervenções em frações autónomas de edifícios ou fogos de habitação que tenham já sido alvo de apoios comunitários nos últimos 10 anos;
 - b) Despesas associadas a outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
 - i) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
 - ii) Reforço estrutural;
 - iii) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de comunicações, ou outras;
 - iv) Reparações.

Artigo 43.º
Forma dos apoios

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenções não reembolsáveis.

SECÇÃO 3
Apoio à eficiência energética nos transportes e promoção da mobilidade sustentável

Artigo 44.º
Objetivos Específicos

Os apoios têm como objetivos específicos a implementação de medidas de eficiência energética nos transportes públicos coletivos de passageiros, bem como a promoção da mobilidade sustentável.

Artigo 45.º
Tipologias das operações

As operações abrangidas são as que contribuam de forma relevante para a prossecução da Prioridade de Investimento 4.e. "Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação", podendo assumir as seguintes tipologias:

- a) Investimentos em operações integradas nos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, devidamente enquadradas em planos de mobilidade

sustentável ou planos integrados de transportes de âmbito regional, visando melhorar a atratividade do transporte público face ao privado e reduzir as emissões de CO₂, incluindo:

- i) a aquisição de veículos rodoviários que utilizem formas de energia e tecnologias mais eficientes;
 - ii) (*Revogado*)
 - iii) (*Revogado*)
 - iv) (*Revogado*)
 - v) a melhoria das infraestruturas de apoio para os passageiros;
 - vi) adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real;
 - vii) reforço da integração tarifária multimodal para os transportes públicos através de soluções de bilhética integrada;
 - viii) sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo para as soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes.
- b) (*Revogado*)
 - c) Investimentos em infraestruturas de utilização pública, devidamente enquadradas em planos de mobilidade urbana sustentável:
 - i) Modos suaves não motorizados: vias pedonais e cicláveis (excluindo as que se destinam maioritariamente a fins de lazer) e bicicletas de uso público;
 - ii) Estruturação de corredores urbanos de procura elevada, priorizando o acesso aos transportes públicos e aos modos suaves;
 - iii) Melhoria da rede de interfaces, tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades aos peões e bicicletas, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, designadamente através da criação de interfaces como parques de estacionamento associados ao transporte público coletivo na periferia de zonas urbana;
 - iv) Investimentos na mobilidade elétrica: pontos de carregamento públicos com fichas normalizadas e comuns em zonas de acesso público e pontos de carregamento para autocarros elétricos de transportes públicos de passageiros, mediante uma estratégia regional para a mobilidade elétrica alinhada com os objetivos do Quadro de Ação Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis Alternativos no Sector dos Transportes (Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2017), que adota a Diretiva 2014/94/UE relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, do PNAEE e dos planos de ação para a energia sustentável da Madeira, do Porto Santo e dos 10 municípios aderentes ao Pacto de Autarcas.
 - d) Planos integrados de mobilidade urbana sustentável, observando os princípios comunitários de integração, participação e avaliação preconizados pelo guia para o desenvolvimento de PMUS e as orientações nacionais constantes do guia para a elaboração de PMT;
 - e) Ações de sensibilização para promover a alteração de comportamentos com vista à redução dos consumos de energia e à mobilidade sustentável.

Artigo 46.º Beneficiários

São beneficiários os seguintes tipos de entidades:

- a) (*Revogado*).
- b) (*Revogado*)
- c) Administração Pública Central, Regional e Local;
- d) Empresas públicas ou privadas com concessão de serviço de transportes públicos coletivos de passageiros;
- e) Entidades gestoras e operadores da rede de mobilidade elétrica;
- f) AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira para ações de sensibilização.

Artigo 47.º

Critérios Específicos de Elegibilidade das Operações

As operações devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Os apoios estão circunscritos a operações enquadradas em planos integrados de mobilidade urbana sustentável ou outros planos, estratégias e estudos que demonstrem resultados na redução de emissões de carbono;
- b) As ações serão cofinanciadas com subvenções reembolsáveis e não reembolsáveis;
- c) Os planos de mobilidade urbana sustentável têm de estar de acordo com as orientações elaboradas pelo Instituto de Mobilidade e Transportes e pela União Europeia;
- d) Não será financiada qualquer utilização direta de veículos (aquisição, locação, etc.), a não ser a aquisição de veículos para transportes urbanos públicos coletivos de passageiros que utilizem formas de energia e tecnologias mais eficientes e mais limpas e bicicletas de uso público;
- e) Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção de infraestruturas;
- f) Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos;
- g) Os beneficiários devem cumprir os limites das ajudas de Estado, quando aplicável.

Artigo 48.º

Critérios Específicos de Elegibilidade das Despesas

1. São elegíveis as despesas específicas essenciais ao desenvolvimento das operações que não estejam abrangidas pelas exclusões gerais desta Portaria e pelas exclusões específicas desta secção.
2. (*Revogado*).

Artigo 49.º Forma dos Apoios

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenções não reembolsáveis.

SECÇÃO 4 Reabilitação e Qualidade do Ambiente Urbano

Artigo 50.º Objetivos Específicos

Os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física

do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

Artigo 51.º

Área de Reabilitação Urbana (ARU)

1. As intervenções previstas no n.º 1 do artigo seguinte devem ter carácter integrado e enquadramento numa Área de Reabilitação Urbana, definida e aprovada nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 agosto, ou em processo de delimitação, desde que, neste caso, a proposta de delimitação tenha sido aprovada pela Câmara Municipal e o processo seja concluído no prazo de um ano.
2. As operações de reabilitação urbana devem constar de um Plano ou Programa estratégico de regeneração urbana desenvolvido para a área em que incidem o qual deve identificar todas as dimensões-problema e necessidades de intervenção que levariam à constituição dessa área/território como de intervenção prioritária, de forma a assegurar a sua coerência com a estratégia definida para esse território e o impacto agregador das várias intervenções. Na delimitação da área do Plano ou Programa estratégico de regeneração urbana que enquadra as operações, devem ser tidos em conta fatores como os impactes relevantes da intervenção, as características socio-funcionais do espaço a intervir, a articulação com outros instrumentos de promoção da revitalização urbana. Serão estabelecidos critérios baseados preferencialmente em dados estatísticos, de nível territorial apropriado, para a definição das áreas elegíveis.

Artigo 52.º

Tipologias das Operações

1. As operações abrangidas são as que se enquadrem em Áreas de Reabilitação Urbana, que constem de um Plano ou Programa estratégico de regeneração urbana para o território em que incidem, e que se revelem indispensáveis para a prossecução da Prioridade de Investimento 6.e. *“Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído”* e podem assumir as seguintes tipologias:
 - a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos;
 - b) *(Revogado)*
 - c) *(Revogado)*
 - d) *(Revogado)*
 - e) Operações de regeneração de áreas urbanas (núcleos históricos, zonas ribeirinhas e zonas industriais abandonadas);
 - f) Qualificação do espaço público através da criação de zonas verdes, ciclovias, vias pedonais, enquadrados em projetos de reabilitação urbana;

- g) Reutilização/reurbanização de espaços industriais desativados no âmbito de operações integradas de regeneração e competitividade urbana direcionadas para o fomento da inovação, o acolhimento de novas atividades, a valorização da cultura e a promoção do empreendedorismo;
- h) Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;
- i) Desenvolvimento de experiências inovadoras e de ações piloto no âmbito do desenvolvimento urbano sustentável;
- j) Regeneração das zonas urbanas nas frentes mar através da integração destes espaços na vivência das cidades como áreas de lazer e fruição do espaço natural contemplando intervenções em atividades de desporto e natureza, espaços renaturalizados, ciclovias, vias pedonais, entre outros;
- k) Ações de reaproveitamento de espaços urbanos degradados de preferência para utilização de atividades económicas geradoras de emprego;
- l) Aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído da rede urbana de âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr;
- m) Intervenções relativas à recuperação do património edificado.

2. *(Revogado)*.

Artigo 53.º

Beneficiários

1. Para os efeitos previstos na presente secção são beneficiários os seguintes tipos de entidades:
 - a) Administração Pública Central, Regional e Local;
 - b) Outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
 - c) Organismo que implementa o instrumento financeiro ou o fundo de fundos.
2. As entidades referidas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo podem submeter operações em parceria devendo, neste caso, designar um líder que assume perante a Autoridade de Gestão e demais entidades competentes no âmbito da presente Portaria a função de coordenador técnico e de interlocutor, sem prejuízo de todas as entidades serem beneficiárias perante os Programas Operacionais.

Artigo 54.º

Critérios de elegibilidade das operações

1. Não são elegíveis as intervenções de reabilitação de edifícios de entidades públicas que se destinem ao funcionamento dos serviços relacionados com as suas áreas de competência, podendo nestes casos ser elegíveis apenas as despesas relativas à recuperação de fachada e cobertura, caso o edifício tenha valor patrimonial reconhecido por uma classificação de âmbito nacional, regional ou municipal, e desde que inserido em zonas objeto de intervenção no âmbito da área de reabilitação urbana em execução.

2. As intervenções em habitação privada e em edifícios de propriedade privada serão efetuadas exclusivamente através de instrumentos financeiros.
3. As intervenções de promoção do desenvolvimento do património cultural deverão estar devidamente enquadradas em estratégias de promoção turística.
4. O apoio à expansão, remodelação, reabilitação ou construção de novas infraestruturas culturais (museus/núcleos museológicos, centros culturais, etc.) será condicionado ao mapeamento das necessidades de intervenção, aprovado pela Comissão Europeia.
5. *(Revogado)*
6. Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos.
7. Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas às infraestruturas.

Artigo 55.º
Critérios Específicos de Elegibilidade
das Despesas

Para além das despesas referidas no artigo 10.º da presente Portaria e de outras condições estabelecidas nos avisos de concurso, são elegíveis as despesas de aquisição de equipamentos e de sistemas de monitorização para a medição da qualidade do ar e do ruído.

Artigo 56.º
Forma dos Apoios

1. Assumem a natureza reembolsável os apoios a conceder às operações de reabilitação de edifícios que gerem receitas líquidas positivas suficientes para amortizar o valor do financiamento do investimento, sendo atribuídos através de instrumento financeiro.

2. Assumem a natureza não reembolsável os apoios a conceder às operações de reabilitação de edifícios que tenham por objeto equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, excluindo os que se destinem à instalação dos próprios serviços, desde que não gerem receitas líquidas positivas suficientes para cobrir o valor do investimento, num período de referência a definir pela Autoridade de Gestão.
3. Assumem ainda a natureza não reembolsável os apoios a conceder às operações previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 52.º.

Artigo 57.º
Procedimentos específicos para a seleção e aprovação de candidaturas

1. Cabe às Autarquias verificar a coerência das operações com as ARU respetivas, para efeitos de aprovação das operações pela Autoridade de Gestão.
2. Para as operações em que o beneficiário é a própria Autarquia, esta deverá demonstrar por referência a itens/mapas/elementos nos quais baseou a coerência do enquadramento. No caso em que o beneficiário é outra entidade, a Candidatura deve ser acompanhada de Parecer da Autarquia confirmando o enquadramento e coerência da operação com a ARU respetiva.
3. As operações a considerar são selecionadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão, por aplicação dos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento e avaliação da conformidade com a respetiva ARU.

Artigo 58.º
Operações em áreas em processo de delimitação como ARU

Os pagamentos dos apoios referentes às operações aprovadas e realizadas em área que se encontre em processo de delimitação como ARU só são efetuados após aprovação da ARU.

Anexo I - Prioridades de Investimento
Quadro-resumo

Eixo Prioritário	Prioridades de Investimento
EP 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação	1.a. Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu.
	1.b. Promoção do investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o sector do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e co-inovação e aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral
EP 2 - Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade	2.c. Reforço das aplicações de TIC na administração em linha, aprendizagem em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha
EP 3 - Reforço da competitividade das empresas	3.a. Promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, designadamente através de viveiros de empresas
	3.b. Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização
	3.c. Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços
EP 4 - Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Sectores	4.b. Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas.
	4.c. Concessão de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no sector da habitação.
	4.e. A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação
EP 5 - Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos	6.c. Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural.
	6.e. Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.
EP 6 - Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas	7.b. Melhoria da mobilidade regional, com a ligação dos nós secundários e terciários à infraestrutura da RTE-T
EP 8 - Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	9.a. Investimentos nas infraestruturas de saúde e sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, a redução das desigualdades de saúde, a promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, culturais e recreativos, e da transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária.
	9.b. A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais
EP 9 - Investimentos em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida	10.a. Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento dos equipamentos educativos e formativos
EP 11 – Sobrecustos da Ultraperiféricidade	12.c. - Auxílio ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas
EP 12 - Assistência Técnica	AT.1 Assistência Técnica - FEDER.

Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação

Prioridade de Investimento 1.a - Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu

Objetivo Específico 1.a.1 - Promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I.

Tipologia de Intervenção: 45 - Investigação Científica e Tecnológica

Neste enquadramento e no âmbito desta Prioridade de Investimento, serão apoiadas as seguintes tipologias de ações totalmente alinhadas com a RIS 3 regional:

- Investimentos em equipamentos e infraestruturas científicas, incluídas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico;
- Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com referência a padrões de excelência;
- Participação em programas de I&D financiados pela UE: apoio aos potenciais beneficiários na preparação de candidaturas e na divulgação e disseminação de resultados de projetos de I&D em que participaram.

Beneficiários

- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI);
- Entidades não-empresariais do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SRDITI).

Prioridade de Investimento 1.b - Promoção do investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o sector do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e co-inovação e aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral

Objetivo Específico 1.b.1 - Promover o desenvolvimento de iniciativas de I&D&I em contexto empresarial reforçando a ligação entre as empresas e as entidades do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação e as instituições de Ensino Superior.

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações totalmente alinhadas com a RIS3:

Transferência de conhecimento e Clusters

- Apoio à dinamização de clusters ou redes de base empresarial que permitam potenciar economias de aglomeração ou outras externalidades positivas assentes em estratégias sectoriais, intersectoriais ou territoriais.
- Apoio a ações coletivas de transferência de conhecimento.

- Apoio à criação e/ou modernização de Infraestruturas de I&D com vista a fomentar os níveis de inovação em domínios estratégicos da RIS3, mediante o reforço da interligação e das sinergias entre os Centros de I&D, o ensino superior e as empresas, orientado para promover a atração e o investimento das empresas em inovação, em especial no desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços.

Investigação Empresarial (Instrumentos Financeiros)

- Criação e dinamização de núcleos de I&I nas empresas (investimento em equipamento e reforço das competências internas das empresas para a produção de conhecimento com potencial efeito na competitividade e inovação empresarial) no âmbito de um plano inicial de atividades de I&D e por um tempo limitado;
- (Revogado)
- Projetos Empresariais Individuais e de I&DT;
- Projetos de I&DT em copromoção (parceria) com entidades públicas e privadas, com liderança das empresas;
- Participação noutros programas de I&D financiados pela União Europeia: apoio aos potenciais beneficiários na preparação de candidaturas e na divulgação e disseminação de resultados de projetos I&D em que participaram;
- Participação das empresas em projetos de I&D industrial à escala europeia, tal como os projetos Eureka;
- Ações de valorização e demonstração de processos de IDT com vista à internacionalização de produtos e/ou serviços ou processos de empresas baseadas na RAM;
- Projetos de inovação produtiva que visem a introdução de novas atividades, produtos ou serviços ou a melhoria significativa de processos tecnológicos, organizacionais ou de marketing, a inovação deve ser ao nível nacional ou internacional;
- Ações de apoio ao licenciamento ou patenteamento industrial.

Muitas destas ações e projetos serão suportadas pela criação de um Sistema de Incentivos que atraia, dinamize e posicione as empresas regionais em cadeias de valor internacionais.

Beneficiários

- Organismo que implementa o instrumento financeiro ou o fundo de fundos
- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI);
- Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Regional (SRDITI);
- Administração Pública Regional.

Eixo Prioritário 2 - Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade

Prioridade de Investimento 2.c - Reforço das aplicações de TIC na administração em linha, aprendizagem em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha

Objetivo Específico 2.c.1 - Melhorar os níveis de disponibilidade de serviços públicos on-line.

Tipologia de Intervenção: 50 - Promoção das TIC na administração e serviços públicos

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas tipologias de ações que reforcem a disponibilidade dos serviços da administração pública em rede:

- Operações de investimentos que visem a digitalização e disponibilização de serviços online, nomeadamente na Administração Pública Regional e Local;
- Operações que visem a disponibilização de serviços eletrónicos em pontos únicos de contacto para atendimento e/ou comunicação interna à Administração Regional e Local entre estas e os cidadãos e empresas;
- Projetos integrados que reduzam os custos de contexto e encargos administrativos a cidadãos e agentes económicos.

Beneficiários

- Administração Pública Central, Regional e Local;
- Organismos de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, que prossigam fins de natureza pública.

Eixo Prioritário 3 - Reforço da competitividade das empresas

Prioridade de Investimento 3.a. - Promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, designadamente através de viveiros de empresas

Objetivo Específico 3.a.1 - Apoiar a dinamização do investimento privado materializado em projetos de inovação-produto.

Tipologia de Intervenção: 51 - Empreendedorismo qualificado e criativo

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações, através de instrumentos financeiros:

- Investimentos em projetos de empreendedorismo qualificado e criativo com criação de novas empresas;
- Apoio a iniciativas de deteção e estímulo ao empreendedorismo;
- Investimentos em incubadoras (no que respeita à parte de infraestruturação e equipamento), que vierem a ser identificadas como prioritárias no âmbito do respetivo exercício de planeamento novas infraestruturas e infraestruturas e a expansão ou reorientação do foco de atividade das incubadoras existentes, O apoio às capacidades de gestão será limitado a novas incubadoras e abrangerá somente o período inicial do seu lançamento num horizonte temporal limitado (não superior a 2 anos);
- *(Revogado)*
- *(Revogado)*

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações coletivas:

- *(Revogado)*
- Apoio a ações coletivas assentes em lógicas de demonstração, sensibilização e difusão de boas práticas para as novas empresas criadas em temas relevantes no âmbito do empreendedorismo por exemplo: organização e métodos de trabalho, processos produtivos e abordagem dos mercados.

Beneficiários

- Entidades públicas ou privadas com responsabilidade direta na promoção do empreendedorismo,

incluindo entidades ligadas às infraestruturas de incubação;

- Organismo que implementa o instrumento financeiro ou o fundo de fundos.

Prioridade de Investimento 3.b - Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização

Objetivo Específico 3.b.1 - Promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção dos ativos da Região no exterior.

Tipologia de Intervenção: 52 - Internacionalização das PME

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações, através de instrumentos financeiros:

- Apoio a projetos individuais que promovam a presença internacional com sucesso das PME (promoção de modelos de negócio orientados para os mercados internacionais, como ações de promoção e marketing internacional e ações que visem o conhecimento e acesso a novos mercados, incluindo a utilização de canais digitais e privilegiando os mercados/ segmentos não tradicionais, nomeadamente, tendo presente as prioridades RIS3);
- Apoio a projetos conjuntos apresentados por empresas por empresas em conjunto com outras entidades públicas ou privadas com responsabilidade na promoção do tecido empresarial, visando o aumento de economias de escala e uma resposta integrada à crescente sofisticação da procura internacional;
- *(Revogado)*
- *(Revogado)*
- *(Revogado)*

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações de promoção da Região:

- Ações de promoção da Região, promovidas por entidades públicas, seja no domínio da promoção do Destino Madeira seja na promoção da Região enquanto produtor de bens e serviços de qualidade.

Beneficiários

- Entidades públicas ou privadas com responsabilidade direta na promoção da internacionalização;
- Organismo que implementa o instrumento financeiro ou o fundo de fundos.

Prioridade de Investimento 3.c - Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Objetivo Específico 3.c.1 - Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços.

Tipologia de Intervenção: 53 - Qualificação e Inovação das PME

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações, através de instrumentos financeiros:

- Investimento no desenvolvimento de novos produtos e serviços, nomeadamente, na área das TIC no sentido de potenciar os domínios da RIS3;
- Investimento em TIC com o objectivo de melhorar a competitividade das empresas, melhorar os novos modelos de negócio e aproveitar as potencialidades

da economia digital, no sentido promover instrumentos de marketing mais dinâmicos, reforçando a visibilidade regional, nacional e internacional;

- Aquisição de novos equipamentos para melhoria da competitividade das empresas, no quadro de transferência e/ou localização para os Parques Empresariais;
- Investimentos que visem o aumento das vendas no mercado local através de inovações de processos, produtos ou organização da gestão e aplicações de e-commerce;
- Apoio a investimentos no âmbito da cooperação organizativa e serviços associados através da combinação das respetivas capacidades produtivas para aumentar a massa crítica e/ou poder negocial no mercado e explorar economias de escala;
- Investimentos que visem o reforço das capacidades de organização e gestão das empresas;
- Apoio a projetos de qualificação das estratégias das empresas (design, desenvolvimento e engenharia de produtos, economia digital e TIC, propriedade industrial, certificação, criação e registo de marcas, etc.);
- *(Revogado)*
- *(Revogado)*
- Investimentos em projetos que promovam a revitalização de sectores tradicionais;
- *(Revogado)*

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações coletivas:

- Ações coletivas: Apoio a ações coletivas de disseminação de boas práticas em temas relevantes para as empresas nesta PI: e.g. oportunidades de TIC, cooperação empresarial e atuação em rede, gestão da informação e gestão de processos de inovação), e programas não regulares de vigilância da evolução da atividade económica nacional, regional ou sectorial;

Beneficiários

- Entidades públicas e associações empresariais que participam nas ações coletivas e conjuntas;
- Organismo que implementa o instrumento financeiro ou o fundo de fundos.

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores

Prioridade de Investimento 4.b - Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas

(Revogado)

Prioridade de Investimento 4.c - Concessão de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no sector da habitação.

Objetivo Específico 4.c.1 - Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas.

Tipologia de Intervenção: 03 - Eficiência energética nas infraestruturas públicas

As ações a apoiar nas infraestruturas públicas são:

- Auditorias/estudos/análises energéticas desde que consubstanciada a implementação das medidas de eficiência energética decorrentes dessas mesmas auditorias/estudos/análises;
- Campanhas de sensibilização sobre eficiência energética e energias renováveis para o sector da habitação, abrangendo habitação social e habitação privada.
- Investimentos para a eficiência energética dos sistemas de climatização de edifícios, águas quentes, vapor, iluminação, bombagem, refrigeração;
- Investimentos em equipamento para a melhoria da eficiência energética da iluminação pública e da sinalização luminosa de trânsito;
- Criação de redes urbanas de energia térmica desde que exclusivamente dirigidas ao abastecimento de clusters de edifícios públicos maiores consumidores de calor e de frio;
- Investimentos para produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis para autoconsumo em infraestruturas públicas integrados em operações de eficiência energética;
- Investimentos em sistemas de controlo, medição e gestão de energia, integrados em operações de eficiência energética.

Tipologia de Intervenção: 04 - Eficiência energética nas habitações

As ações a apoiar na habitação social de propriedade pública são:

- Auditorias/estudos/análises energéticas desde que consubstanciada a implementação das medidas de eficiência energética decorrentes dessas mesmas auditorias/estudos/análises;
- Investimentos para a melhoria do desempenho térmico e energético dos edifícios de habitação social, através de medidas passivas eficientes de proteção solar, isolamento térmico, ventilação natural e iluminação natural;
- Investimentos para a eficiência energética dos sistemas de águas quentes, iluminação e bombagem;
- Investimentos para produção de calor a partir de fontes de energia renováveis para águas quentes sanitárias na habitação social, integrados em investimentos de eficiência energética;
- Auditorias energéticas, diagnósticos energéticos, estudos de soluções eficientes, acompanhamento da implementação e monitorização de resultados, integrados em operações de eficiência energética.

Beneficiários

- *(Revogado)*
- Administração Pública e Empresas Públicas
- IPSS
- Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM).

Prioridade de Investimento 4.e - A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação.

Objetivo Específico 4.e.1 - Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO₂).

Tipologias de intervenção:

06 - Mobilidade urbana sustentável

07 - Eficiência energética nos transportes públicos

As ações a apoiar para a promoção de estratégias de baixo teor de carbono em todos os tipos de territórios, são:

- Planos integrados de mobilidade urbana sustentável a nível regional e local, observando os princípios comunitários de integração, participação e avaliação preconizados pelo guia para o desenvolvimento de PMUS e as orientações nacionais constantes do guia para a elaboração de PMT;
- Ações de sensibilização para promover a alteração de comportamentos com vista à redução dos consumos de energia e à mobilidade sustentável;
- Investimentos em operações integradas nos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, devidamente enquadradas em planos de mobilidade sustentável ou planos integrados de transportes de âmbito regional, visando melhorar a atratividade do transporte público face ao privado e reduzir as emissões de CO₂, incluindo:
 - a aquisição de veículos rodoviários que utilizem formas de energia e tecnologias mais eficientes;
 - a melhoria das infraestruturas de apoio para os passageiros;
 - adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real;
 - reforço da integração tarifária multimodal para os transportes públicos através de soluções de bilhética integrada;
 - sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo para as soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes;
- Investimentos em infraestruturas de utilização pública, devidamente enquadradas em planos de mobilidade urbana sustentável, para promover:
 - Modos suaves não motorizados: vias pedonais e cicláveis - excluindo as que se destinam maioritariamente a fins de lazer e bicicletas de uso público;
 - (*Revogado*)
 - Estruturação de corredores urbanos de procura elevada, priorizando o acesso aos transportes públicos e aos modos suaves;
 - Melhoria da rede de interfaces, tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades aos peões e bicicletas, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território; designadamente através da criação de interfaces como parques de estacionamento associados ao transporte público coletivo na periferia de zonas urbanas;
 - Investimentos na mobilidade elétrica: pontos de carregamento públicos com fichas normalizadas e comuns em zonas de acesso público e pontos de carregamento para autocarros elétricos de transportes públicos de passageiros, mediante uma estratégia regional para a mobilidade elétrica alinhada com os objetivos do Quadro de Ação Nacional para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis Alternativos no Sector dos Transportes (Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2017), que adota a Diretiva 2014/94/UE relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, do PNAEE e dos planos de ação para

a energia sustentável da Madeira, do Porto Santo e dos 10 municípios aderentes ao Pacto de Autarcas.

Beneficiários

- Administração Pública Central, Regional e Local;
- Empresas públicas ou privadas com concessão de serviço de transportes públicos coletivos de passageiros;
- Entidades gestoras e operadores da rede de mobilidade elétrica;
- Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM).

Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos

Prioridade de Investimento 6.c - Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural

Objetivo Específico 6.c.1 - Qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos turísticos e culturais.

Tipologia de Intervenção: 14 - Património natural e cultural

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- Investimentos na reabilitação e novas infraestruturas e ações de promoção de bens histórico-culturais e áreas naturais com elevado interesse turístico, por exemplo, o projecto de arqueologia na zona histórica do Funchal;
- Ações de promoção de património cultural marítimo, em articulação com iniciativas ligadas à náutica de lazer e atividades subaquáticas, nomeadamente a criação de percursos subaquáticos para a prática de mergulho, promoção e valorização de pontos de acesso para as atividades económicas relacionadas com o desporto e lazer no Mar;
- Projetos promoção do património natural e cultural, com potencial de captação de fluxos turísticos;
- (*Revogado*)
- Desenvolvimento de infraestruturas de apoio à visitação, nomeadamente, sinalética, trilhos, passadiços e infraestruturas de relação com a natureza (p.ex., *birdwatching*);
- Reforço do “acervo patrimonial” através de uma aposta numa maior divulgação dos bens existentes (monumentos, museus, etc.), incentivando estratégias de promoção integrada que tirem partido das novas tecnologias e dos novos suportes de conhecimento e de fruição dos bens culturais;
- Produção e difusão de conteúdos culturais promovidos através de parcerias com entidades culturais, associações ou empresas;

Beneficiários

- Administração Pública Regional e Local;
- Entidades do Sector Público Empresarial Regional;
- Organismos de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, que prossigam fins de natureza pública.

Prioridade de Investimento 6.e - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.

Objetivo Específico 6.e.1 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional.

Tipologia de intervenção:

16 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional

17 - Regeneração de instalações industriais abandonadas

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- Operações de regeneração de áreas urbanas (núcleos históricos, zonas ribeirinhas e zonas industriais abandonadas);
- Qualificação do espaço público através da criação de zonas verdes, ciclovias, vias pedonais, enquadrados em projectos de reabilitação urbana;
- Reabilitação integral de edifícios (com prioridade para os edifícios com idade igual ou superior a 30 anos), nomeadamente destinados aos seguintes usos: habitação, equipamentos de uso público, comércio e/ou serviços;
- Reutilização/reurbanização de espaços industriais desativados no âmbito de operações integradas de regeneração e competitividade urbana direccionadas para o fomento da inovação, o acolhimento de novas atividades, a valorização da cultura e a promoção do empreendedorismo;
- Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;
- Desenvolvimento de experiências inovadoras e de ações piloto no âmbito do desenvolvimento urbano sustentável;
- Regeneração das zonas urbanas nas frentes mar através da integração destes espaços na vivência das cidades como áreas de lazer e fruição do espaço natural contemplando intervenções em atividades de desporto e natureza, espaços renaturalizados, ciclovias, vias pedonais, entre outros;
- Ações de reaproveitamento de espaços urbanos degradados de preferência para utilização de atividades económicas geradoras de emprego;
- Aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído da rede urbana de âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr;
- Intervenções relativas à recuperação do património edificado.

Beneficiários

- Administração Pública Central, Regional e Local;
- Outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- Organismo que implementa o instrumento financeiro ou o fundo de fundos.

Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas

Prioridade de Investimento 7.b - Melhoria da mobilidade regional, com a ligação dos nós secundários e terciários à infraestrutura da RTE-T

Objetivo Específico 7.b.1 - Melhorar a cobertura da Rede rodoviária nas ligações ao sistema portuário e aeroportuário.

Tipologia de Intervenção: 56 - Mobilidade rodoviária nas RUP

Ações a apoiar no âmbito da Prioridade de Investimento: Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos.

Beneficiário

- Administração Pública Regional.

Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza

Prioridade de Investimento 9.a - Investimentos em infraestruturas de saúde e sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, a redução das desigualdades de saúde, a promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, culturais e recreativos, e da transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

Objetivo Específico 9.a.1 - Requalificar e adaptar infraestruturas e equipamentos já existentes e diversificar a oferta de serviços, adaptando-os às necessidades atuais em matéria de respostas sociais e de saúde

Tipologia de Intervenção: 42 - Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- Investimentos na melhoria das infraestruturas de saúde que garanta uma eficaz cobertura dos cuidados de saúde na sua área de implantação, nomeadamente, o investimento na construção de um centro de saúde na zona Oeste da ilha da Madeira;
- Investimentos em domínios de prestação de cuidados de saúde, i.e., cuidados primários de saúde e cuidados hospitalares, salientando-se a adequação das unidades de saúde com novos equipamentos que permitam progressos qualitativos, para além de, intervenções pontuais nas infraestruturas existentes relacionadas com novas valências de intervenção e adaptações das instalações aos equipamentos adquiridos;
- Investimentos na melhoria das infraestruturas sociais, no sentido de reforçar a capacidade de acolhimento e as condições de prestação de serviço da rede existente, destinada ao alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, para pessoas dependentes ou outras em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia. Estas ações centrar-se-ão fundamentalmente no apetrechamento das instituições que permita melhorar a qualidade de vida dos utentes (cozinhas, instalações sanitárias e equipamentos geriátricos);
- Investimentos em equipamentos de saúde, nomeadamente equipamentos de laboratório, de diagnóstico e tecnologias de terapêutica.

Beneficiários

- Administração Pública Central, Regional e Local;
- Entidades do Sector Público Empresarial Regional;
- Organismos de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, que prossigam fins de natureza social.

Prioridade de Investimento 9.b - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

Objetivo Específico 9.b.1 - Promover a inclusão social em territórios urbanos e rurais desfavorecidos, através do apoio a ações de regeneração física, económica e social.

Tipologia de Intervenção: 43 - Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas

Serão apoiadas as seguintes tipologias de ações, em execução do plano de ação integrado, a realizar em bairros que alojam comunidades desfavorecidas, nos centros urbanos regionais e estruturantes, que garantam as condições mínimas de bem-estar social e promovam a inclusão social:

- Requalificação do espaço e do edificado público, equipamentos e ambiente urbano, incluindo espaços verdes e mobiliário urbano, em aglomerados urbanos e periurbanos;
- Ações integradas de reabilitação urbana de espaços predominantemente residenciais com fins sociais de apoio a famílias com carências graves;
- Instalações de apoio para o desenvolvimento de atividades económicas tradicionais geradoras de emprego local, rendimento ou redução de custos das famílias, em comunidades desfavorecidas;
- Adaptação e criação de novas funcionalidades de equipamentos públicos de apoio ao desenvolvimento social e de promoção da inclusão social;
- Serão estabelecidos mecanismos de articulação que permitam uma monitorização da aplicação coerente e complementar dos investimentos a apoiar nas PI 9.b.i. e 9.b.

Beneficiários

- Administração Pública Central, Regional e Local;
- Entidades do Sector Público Empresarial Regional;
- Organismos de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, que prossigam fins de natureza social;
- Organismo que implementa o instrumento financeiro ou o fundo de fundos

Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento 10.a - Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento dos equipamentos educativos e formativos

Objetivo Específico 10.a.1 - Concluir a modernização das infraestruturas e instalações escolares e de formação.

Tipologia de Intervenção:

73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário

75 - Infraestruturas de formação

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiados investimentos em infraestruturas e equipamentos de ensino e formação profissional, nomeadamente:

- Investimentos infraestruturais para a modernização e reabilitação de edifícios escolares do ensino básico e secundário e formação profissional que permitam uma utilização plena em termos de adequabilidade às atividades de ensino e formação, respeitando as regras relativas à segurança e saúde pública, nomeadamente nas Escolas Básicas e Secundárias de Porto Santo e Ribeira Brava, por razões inerentes aos materiais utilizados na sua construção;

- Investimentos em equipamentos para incrementar a oferta de valências profissionalizantes e de práticas experimentais, nas escolas básicas e secundárias;
- Investimentos em equipamentos de oficinas de centros de formação destinados a novos cursos e metodologias de formação;
- Investimento em equipamentos para o Ensino Superior necessários aos novos cursos de curta duração (ISCED5) ou novos programas de ensino superior.

Beneficiários

- Administração Pública Central, Regional e Local.

Eixo Prioritário 12 - Assistência técnica

Prioridade de Investimento - Assistência Técnica - FEDER

Objetivo Específico AT.1 - Assegurar as condições necessárias e adequadas para a gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização e comunicação do PO.

Tipologia de Intervenção: 77 - Assistência Técnica

No âmbito da Assistência Técnica serão financiados os encargos com:

- Pessoal contratado e com a formação e o aperfeiçoamento dos quadros técnicos assim como com os das estruturas que acolhem a delegação de competências de gestão;
- Deslocações e alojamento dos membros efetivos dos órgãos de gestão e de acompanhamento do PO RAM, de técnicos da estrutura de apoio técnico, de peritos ou outros convidados, nomeadamente para reuniões, ações e outros eventos;
- Aquisição de bens para apoio à Gestão do PO RAM e à atividade desenvolvida pela Autoridade de Gestão, nomeadamente maquinaria, equipamentos, material informático e software de suporte ao sistema de informação;
- Realização de ações de informação e publicidade associadas ao PO RAM, nomeadamente a divulgação dos apoios previstos, informação relativa a procedimentos de acesso ao seu financiamento, a participação em feiras e outras iniciativas semelhantes, a promoção de seminários e conferências e a criação de material promocional;
- Implementação de mecanismos de interoperabilidade que promovam a transparência, assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades e potenciem melhorias nas práticas de combate à fraude e à corrupção;
- Realização de ações específicas de informação e sensibilização relativas à transparência e a práticas anti-fraude e anti-corrupção que devem pautar a implementação dos Fundos Europeus, Estruturais e de Investimento;
- Contratação de serviços de consultoria em áreas associadas essencialmente à realização de estudos e diagnósticos que se revelem importantes no âmbito do PO RAM;
- Contratação de serviços relacionados com o desenvolvimento de ações de acompanhamento e verificação de projetos cofinanciados no âmbito deste Programa;
- Contratação (eventual) de serviços especializados externos para apoio ao desenvolvimento e manutenção do Sistema de Informação, na ótica do cálculo e alimentação do Sistema de Indicadores de Apoio à Monitorização do PO RAM;

- Contratação de serviços especializados externos para a realização dos exercícios de Avaliação do PO RAM previstos no Plano Global de Avaliação do QEC;
- Encerramento dos Programas Intervir+ e Rumos;
- Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um "Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas", a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva.

Beneficiários

- Entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo interno

Anexo II - Critérios de Elegibilidade das Operações

Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação

Prioridade de Investimento 1.a - Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu

Objetivo Específico 1.a.1 - Promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I.

Tipologia de Intervenção: 45 - Investigação científica e tecnológica

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- estar alinhadas com pelo menos um dos domínios de especialização da RIS3;
- apresentar parecer positivo da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ARDITI);
- no caso de infraestruturas de I&I, estas deverão estar previstas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico, incluindo as suas atualizações futuras.

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores

Prioridade de Investimento 4.c - Concessão de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no sector da habitação

Objetivo Específico 4.c.1 - Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas.

Tipologia 03 - Eficiência energética nas infraestruturas públicas

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Os investimentos estão confinados às infraestruturas que são propriedade e de utilização da Administração Pública;
- Apresentar soluções integradas do domínio da eficiência energética;
- Incluir uma auditoria energética e devem concretizar, no todo ou pelo menos num conjunto de medidas identificadas, que resultem em melhoramentos significativos de eficiência energética;
- (*Revogado*).

Tipologia 04 - Eficiência energética nas habitações (*Revogado*)

Prioridade de Investimento 4.e - A promoção de estratégias de baixa emissão de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção de mobilidade urbana sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação (*Revogado*)

Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos

Prioridade de Investimento 6.c - A proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural e natural

Objetivo Específico 6.c.1 - Qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos turísticos e culturais.

Tipologia de intervenção: 14 - Património natural e cultural

As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- As intervenções de promoção do desenvolvimento do património cultural deverão estar devidamente enquadradas em estratégias de promoção turística.
- O apoio à expansão, remodelação, reabilitação ou construção de novas infraestruturas culturais (museus/núcleos museológicos, centros culturais, etc.) será condicionado ao mapeamento das necessidades de intervenção, aprovado pela Comissão Europeia.
- Apenas serão financiados projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos desde que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos, sejam da iniciativa de entidades públicas e estejam enquadrados numa estratégia de promoção turística. Este apoio é atribuído para o lançamento da iniciativa e, quando realizados de forma continuada, até ao limite de 3 anos e com intensidade degressiva do financiamento;

Prioridade de Investimento 6.e - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Objetivo Específico 6.e.1 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional.

Tipologias de Intervenção:

16. Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional.
 17. Regeneração de instalações industriais abandonadas
- As operações devem satisfazer as seguintes condições:

- Ter carácter integrado e enquadramento numa estratégia de reabilitação e regeneração urbana, \ da intervenção, as características socio-funcionais do espaço a intervir e a articulação com outros instrumentos de promoção da revitalização urbana.

Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas

Prioridade de Investimento 7.b - Melhoria da mobilidade regional, com a ligação dos nós secundários e terciários à infraestruturas da RTE-T

Objetivo Específico 7.b.1 - Melhorar a cobertura da Rede rodoviária nas ligações ao sistema portuário e aeroportuário.

Tipologia de Intervenção: 56 - Mobilidade rodoviária nas RUP

A única operação prevista no Acordo de Parceria 2014-2020 e no Madeira 14-20, e a título exclusivo, é a construção da ligação da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos

Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza

Prioridade de Investimento 9.a - Investir na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde e para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

Objetivo Específico 9.a.1 - Requalificar e adaptar infraestruturas e equipamentos já existentes e diversificar a oferta de serviços, adaptando-os às necessidades atuais em matéria de respostas sociais e de saúde.

Tipologia de Intervenção: 42 - Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde

As infraestruturas sociais e de saúde devem constar do exercício de planeamento, denominado de mapeamento, aprovado pela Comissão Europeia.

- (*Revogado*)
- (*Revogado*)

Prioridade de Investimento 9.b - O apoio à regeneração física, económica e social das comunidades e zonas urbanas e rurais desfavorecidas

Objetivo Específico 9.b.1 - Promover a inclusão social em territórios urbanos e rurais desfavorecidos, através do apoio a ações de regeneração física, económica e social.

Tipologia de Intervenção: 43 - Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas

- As operações devem satisfazer as seguintes condições:
- Deverão ter por suporte estratégias integradas de resposta às necessidades específicas dos grupos populacionais em risco de pobreza e de exclusão social, sendo também suportadas num diagnóstico de grupos-alvo e/ou territórios com baixos níveis de empregabilidade. Na delimitação desta área devem ser tidas em conta as características socio-funcionais do espaço, ponderando critérios como a incidência de fenómenos de pobreza, criminalidade e delinquência, presença de imigrantes e minorias associados a fenómenos de exclusão social, baixo nível de instrução e abandono escolar e desemprego.

Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento 10.a - Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas

Objetivo Específico 10.a.1 - Concluir a modernização das infraestruturas e instalações escolares e de formação.

Tipologias de Intervenção:

- 73. Infraestruturas de ensino básico e secundário
- 75. Infraestruturas de formação

As infraestruturas de educação devem constar do exercício de planeamento, denominado de mapeamento, aprovado pela Comissão Europeia.

- (*Revogado*).

Anexo III - Despesas Não Elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

1. Despesas de funcionamento e de manutenção de bens/equipamentos associados à atividade normal do beneficiário;
2. (*Revogado*);
3. Despesas que não cumpram com as regras de contratação pública, quando aplicável, podem ser consideradas não elegíveis, em parte ou na sua totalidade;
4. A aquisição de terrenos num montante superior a 10% do total da despesa elegível para a operação em causa. Para zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, este limite passa para 15%.
5. Para além do disposto no número anterior, a compra de edifícios e terrenos, exceto quando:
 - a) Exista uma relação direta entre a compra e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - b) Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o preço não excede o valor de mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - c) Seja apresentada uma declaração na qual ateste que nos sete anos precedentes, a aquisição do terreno ou edifício não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
6. Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
7. Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;

8. Prémios e gratificações;
9. Despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
10. Despesas objeto de financiamento por qualquer outro Programa nacional ou comunitário;
11. Transações entre as entidades participantes no projeto;
12. Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo de situações em que este procedimento não possa ser assegurado devendo, nestes casos, ser possível a demonstração da evidência do fluxo financeiro associado à transação;
13. Despesas comprovadas por documentos internos de despesa emitidos pelas entidades Beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes (artigo 29.º do CIVA) e documentos comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços.

Constituem ainda despesas não elegíveis, as que a seguir se identifica por Eixo Prioritário:

Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação

Prioridade de Investimento 1.a - Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu

Objetivo específico 1.a.1 - Promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I.

Tipologias de Intervenção: 45 - Investigação científica e tecnológica

- Os apoios não poderão incluir despesas de manutenção ou funcionamento;
- No âmbito de projetos de I&D que envolvam entidades não empresariais, só serão apoiados custos salariais dos investigadores e outro pessoal altamente qualificado desde que diretamente ligados às atividades dos projetos de I&D apoiados.
- Não serão apoiadas atividades a título individual, sendo o apoio canalizado através das instituições de acolhimento.

Eixo Prioritário 2 - Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade

Prioridade de Investimento 2.c - Reforço das aplicações de TIC para a administração em linha, a aprendizagem em linha, a ciberinclusão, a cultura em linha e a saúde em linha.

Objetivo Específico 2.c.1 - Melhorar os níveis de disponibilidade de serviços públicos on-line (nomeadamente, nos domínios da saúde, da cultura e da inclusão digital) contribuindo para aumentar a percentagem de população com acesso efetivo a esses serviços.

Tipologia de Intervenção: 50 - Promoção das TIC na administração e serviços públicos

- A mera substituição de equipamentos informáticos não poderá ser considerada como um projeto de modernização administrativa e não será apoiada;
- Os custos operacionais não são elegíveis.

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores (*Revogado*)

Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos

Prioridade de Investimento 6.c - A proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural e natural

Objetivo Específico 6.c.1 - Qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos turísticos e culturais.

Tipologia de Intervenção: 14 - Património natural e cultural

- (*Revogado*)
- Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos;
- Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas à infraestruturas.

Prioridade de Investimento 6.e - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Objetivo específico 6.e.1 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional.

Tipologias de Intervenção:

16. Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional.
17. Regeneração de instalações industriais abandonadas
 - Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos;
 - Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas às infraestruturas.
 - As intervenções de promoção do desenvolvimento do património cultural deverão estar devidamente enquadradas em estratégias de promoção turística.
 - O apoio à expansão, remodelação, reabilitação ou construção de novas infraestruturas culturais (museus/núcleos museológicos, centros culturais, etc.) será condicionado ao mapeamento das necessidades de intervenção, aprovado pela Comissão Europeia.
 - Apenas serão financiados projetos de animação e programação cultural ou de organização de eventos desde que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos, sejam da iniciativa de entidades públicas e estejam enqua-

drados numa estratégia de promoção turística. Este apoio é atribuído para o lançamento da iniciativa e, quando realizados de forma continuada, até ao limite de 3 anos e com intensidade degressiva do financiamento.

Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas

Prioridade de Investimento 7.b - Melhoria da mobilidade regional, com a ligação dos nós secundários e terciários à infraestrutura da RTE-T

Objetivo Específico 7.b.1 - Melhorar a cobertura da Rede rodoviária nas ligações ao sistema portuário e aeroportuário.

Tipologia de Intervenção: 56 - Mobilidade rodoviária nas RUP

- Não é elegível para a construção da ligação da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos, o apoio que exceda 45 M€.

Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza

Prioridade de Investimento 9.a - Investir na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde e para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

Objetivo Específico 9.a.1 - Requalificar e adaptar infraestruturas e equipamentos já existentes e diversificar a oferta de serviços, adaptando-os às necessidades atuais em matéria de respostas sociais e de saúde.

Tipologia de Intervenção: 42 - Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde

- Não serão elegíveis intervenções de reconversão que alterem o uso de equipamentos financiados por fundos comunitários há menos de 10 anos.

Prioridade de Investimento 9.b - O apoio à regeneração física, económica e social das comunidades e zonas urbanas e rurais desfavorecidas

Objetivo Específico 9.b.1 - Promover a inclusão social em territórios urbanos e rurais desfavorecidos, através do apoio a ações de regeneração física, económica e social.

Tipologia de Intervenção: 43 - Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas

- Não serão elegíveis intervenções de reconversão que alterem o uso de equipamentos financiados por fundos comunitários há menos de 10 anos.

Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento 10.a - Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas

Objetivo Específico 10.a.1 - Concluir a modernização das infraestruturas e instalações escolares e de formação.

Tipologias de Intervenção:

73. Infraestruturas de ensino básico e secundário

75. Infraestruturas de formação

- Caso seja uma operação nas escolas e infraestruturas de formação existentes, apenas serão elegíveis os investimentos em equipamento (incluindo os equipamentos TIC), necessários para operar novos cursos ou introduzir novas metodologias de ensino e formação.
- A substituição de equipamentos existente (incluindo os equipamentos TIC) não será nunca, financiada.

Anexo IV - Critérios de Seleção FEDER - Projetos Públicos ou de Natureza Pública

A) Critérios de Seleção FEDER - Projetos Públicos ou de Natureza Pública

1. Metodologia dos Critérios

Na seleção das candidaturas respeitantes às tipologias de intervenção e de ações elegíveis serão aplicados os critérios seguidamente identificados.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, as candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, resultante da soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção e será estabelecida com 2 casas decimais. A pontuação mínima necessária para a seleção das operações é de 10 pontos.

Cada critério será pontuado através de uma escala que vai de 0 até 25 (poderão ser atribuídas as seguintes pontuações até o máximo de pontos previsto para os critérios: 0, 5, 10, 15, 20, 25).

Cada critério terá um fator ponderador (entre 10% e 25%).

Para a Tipologia de Intervenção 77 - Assistência Técnica, será adotada a metodologia estipulada pela AD&C:

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A identificação de cada ponderador a aplicar a cada critério de seleção é feita em sede de Aviso dentro do intervalo que consta do quadro infra.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo ser inferior 3 pontos

2. Seleção comparativa

Se a pontuação for igual para dois ou mais projetos enquadrados na mesma Tipologia de Intervenção e desde que, por algum motivo, não seja possível financiar todos esses projetos, a hierarquização será feita da seguinte forma e pela ordem que se segue:

- 1.º Maior contributo da operação para os Indicadores de Resultado ou de Realização, medido pela valorização atribuída na respectiva grelha de análise;
- 2.º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, quando aplicável;
- 3.º Data de entrada (primeira a ser submetida para efeitos de financiamento).

3. Critérios de Seleção

Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação

Prioridade de Investimento 1.a - Reforço da infraestrutura de investigação e inovação (I&I) e da capacidade de desenvolvimento da excelência na I&I, e a promoção de centros de competência, nomeadamente os de interesse europeu

Objetivo Específico 1.a.1 - Promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I.

Tipologia de Intervenção: 45 - Investigação científica e tecnológica

Ações:

- Investimentos em equipamentos e infraestruturas científicas, incluídas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico;
- Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com referência a padrões de excelência;
- Participação em programas de I&D financiados pela UE: apoio aos potenciais beneficiários na preparação de candidaturas e na divulgação e disseminação de resultados de projetos de I&D em que participaram.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização comum comunitário da Prioridade de Investimento "Investigadores a trabalhar em infraestruturas de investigação melhoradas"	20%	0	Não contribui para o Indicador, pois não há acréscimo de investigadores nas infraestruturas de investigação melhoradas
		10	A operação contribui para um acréscimo até 10% de Investigadores a trabalhar nas infraestruturas de investigação melhoradas
		20	A operação contribui para um acréscimo superior a 10% de Investigadores a trabalhar nas infraestruturas de investigação melhoradas
Contributo para a criação de emprego altamente qualificado.	20%	0	Não contribui para a criação emprego altamente qualificado
		10	Contribui para a criação de 1 posto de trabalho altamente qualificado
		20	Contribui para a criação de 2 ou mais postos de trabalho altamente qualificado
Enquadramento nas áreas prioritárias para a RAM	20%	5	Apesar de enquadrada nos domínios da RIS3, não intervém nas áreas prioritárias para a RAM
		10	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: agroalimentar, saúde, TIC's e Energia.
		20	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar
Promoção de parcerias internacionais entre instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial em áreas identificadas na RIS3.	20%	0	Não estabelece qualquer parceria
		10	Estabelece parcerias internacionais com instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial nas áreas prioritárias para RAM: agroalimentar, saúde, TIC's e Energia
		20	Estabelece parcerias internacionais com instituições de investigação ou outras entidades de referência mundial, nas áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e recursos e Tecnologias do Mar
Complementaridade e sinergias com outros programas de financiamento, regionais, nacionais, europeus ou mundiais.	20%	0	Não existe qualquer complementaridade e sinergia
		10	Complementaridade das operações com outros programas nacionais e regionais, nomeadamente com a Fundação para a Ciência e Tecnologia
		20	Complementaridade das operações com outros programas financiados pela UE, em particular, no Horizon 2020 e na European Research Area (ERA)

Eixo Prioritário 2 - Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade

Prioridade de Investimento 2.c - Reforço das aplicações de TIC para a administração em linha, a aprendizagem em linha, a ciberinclusão, a cultura em linha e a saúde em linha

Objetivo Específico 2.c.1 - Melhorar os níveis de disponibilidade de serviços públicos online (nomeadamente, nos domínios da saúde, da cultura e da inclusão digital) contribuindo para aumentar a percentagem de população com acesso efetivo a esses serviços.

Tipologia de Intervenção: 50 - Promoção das TIC na administração e serviços públicos

Ações:

- Operações de investimentos que visem a digitalização e disponibilização de serviços online, nomeadamente na Administração Pública Regional e Local;
- Operações que visem a disponibilização de serviços eletrónicos em pontos únicos de contacto para

atendimento e/ou comunicação interna à Administração Regional e Local entre estas e os cidadãos e empresas;

- Projetos integrados que reduzam os custos de contexto e encargos administrativos a cidadãos e agentes económicos.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
		Pontos	Descrição
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao Indicador de Resultado da Prioridade de Investimento.	20%	0	Acréscimo de 10% do n.º Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais
		10	Acréscimo entre 10,1% e 25% do n.º Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais
		15	Acréscimo entre 25,1% e 50% do n.º Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais
		20	Acréscimo de mais de 50% do n.º Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais
Complementaridade com intervenções de capacitação dos recursos humanos ao serviço do beneficiário da operação	15%	0	Não existe complementaridade
		10	Complementaridade com intervenções de capacitação dos recursos humanos do serviço a interencionar
		20	Complementaridade com uma intervenção integrada de capacitação dos recursos humanos do beneficiário
Promoção da utilização de serviços públicos <i>online</i> , promovendo a facilitação de acesso em áreas prioritárias	25%	0	Promoção da aplicação das TIC na administração, não promovendo a utilização de serviços públicos online
		10	Promoção da utilização de serviços públicos online independentemente da área
		20	Utilização de serviços públicos online na área da saúde, cultura, inclusão social e turismo
Melhoria da eficiência interna da Administração Pública, através da valorização de novos modelos organizativos, serviços articulados em rede	20%	5	Melhoria da eficiência por aplicação das TIC na administração, mas não provocado pelo acréscimo do trabalho em rede entre serviços
		10	Melhoria da eficiência provocado pelo acréscimo de 15% do trabalho em rede entre serviços
		20	Melhoria da eficiência provocado por um acréscimo superior a 15% do trabalho em rede entre serviços
Promoção da utilização de serviços públicos <i>online</i> , na relação do Estado com os cidadãos e com os agentes económicos (empresas).	20%	5	Acréscimo da utilização dos serviços públicos online por parte dos cidadãos e das empresas até 15%
		10	Acréscimo da utilização dos serviços públicos online por parte dos cidadãos e das empresas entre 15,1% e 25%
		15	Acréscimo da utilização dos serviços públicos online por parte dos cidadãos e das empresas entre 25,1% e 32%
		20	Aumento da utilização dos serviços públicos online por parte dos cidadãos e das empresas em mais de 32%

Eixo Prioritário 3 - Reforço da competitividade das empresas

Prioridade de Investimento 3.a - A promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de viveiros de empresas

Objetivo Específico 3.a.1 - Apoiar a dinamização do investimento privado e a criação de emprego materializados em projetos de inovação-produto.

Tipologia de Intervenção: 51 - Empreendedorismo qualificado e criativo

Ações:

- Ações Coletivas de apoio a iniciativas de deteção e estímulo ao empreendedorismo;
- Ações coletivas assentes em lógicas de demonstração, sensibilização e difusão de boas práticas para

as novas empresas criadas em temas relevantes no âmbito do empreendedorismo por exemplo: organização e métodos de trabalho, processos produtivos e abordagem dos mercados.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para alcançar os resultados da Prioridade de Investimento "Nascimentos de empresas em sectores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento"	25%	0	A operação não prevê a criação de empresas em sectores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, decorrente da apresentação de planos de negócio
		10	5% dos planos de negócio apresentados no decorrer da operação dão lugar à criação de empresas em sectores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento
		20	Mais de 5% dos planos de negócio apresentados no decorrer da operação dão lugar à criação de empresas em sectores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento
Capacidade de promoção de parcerias e envolvimento de entidades externas	20%	10	Promove o envolvimento direto de entidades no projeto (parcerias)
		15	Para além dos parceiros diretos do projeto, envolve indiretamente outras entidades, instituições ou empresas
		20	Envolvimento preferencial de entidades do sistema científico e tecnológico
Grau de integração territorial	20%	5	Desenvolvimento das ações unicamente no Funchal
		10	Desenvolvimento das ações em vários concelhos da RAM
		20	Desenvolvimento das ações com uma cobertura geográfica na RAM muito significativa e que preveja a inclusão de concelhos onde a atividade económica é reduzida
Valorização dos efeitos de demonstração e disseminação de resultados	20%	0	Não está prevista qualquer ação de disseminação de resultados ou ação de benchmarking
		10	Ações de participação coletiva onde é contemplada a disseminação de resultados
		20	Ações de participação coletiva de onde é contemplada a disseminação de resultados bem como ações de extrapolação de boas práticas (benchmarking)
Fomento do empreendedorismo e espírito empresarial jovem;	15%	0	Não está prevista qualquer ação direcionada para os jovens nem essa segmentação é perceptível
		10	O projeto inclui ações de estímulo ao empreendedorismo jovem através do envolvimento de organizações que trabalhem diretamente com essa população
		20	O projeto inclui ações de estímulo ao empreendedorismo jovem através do envolvimento de organizações que trabalhem diretamente com essa população e que resultam na formulação efetiva de projetos

Prioridade de Investimento 3.b - O desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, tendo especialmente em vista a sua internacionalização

Objetivo Específico 3.b.1 - Promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção dos ativos da Região no exterior.

Tipologia de Intervenção: 52 - Internacionalização das PME

Ações:

- Apoio a ações coletivas, apresentado por entidades públicas ou privadas com responsabilidade na promoção da internacionalização, visando o aumento de economias de escala e uma resposta integrada à crescente sofisticação da procura internacional.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para alcançar os resultados da Prioridade de Investimento "reforço da capacitação empresarial para a Internacionalização"	25%	5	Ações que são pouco relevantes para o reforço da capacitação empresarial para a internacionalização
		10	Ações de facilitação do conhecimento dos mercados recetores, com a finalidade de desenvolvimento de novas oportunidades de negócio
		20	Ações de facilitação dos processos de internacionalização, mediante a agilização das formalidades burocráticas que envolvam as empresas ou ações de valorização de marcas regionais
Grau de inovação e diferenciação das ações propostas	20%	5	Ações em mercados tradicionais
		10	Ações em mercados não tradicionais do sector em causa ou iniciativas de natureza complementar e de valorização das ações convencionais de internacionalização (presenças em feiras, missões), nomeadamente estratégias promocionais e de visibilidade internacional
		20	Ações em mercados não tradicionais do sector em causa e iniciativas de natureza complementar e de valorização das ações convencionais de internacionalização (presenças em feiras, missões), nomeadamente estratégias promocionais e de visibilidade internacional
Capacidade de promoção de parcerias e envolvimento de entidades externas, assegurando a visibilidade e presença efetiva no exterior	20%	0 5	Ações desenvolvidas por entidades associativas que indiretamente promovem parcerias
		10	Promove o envolvimento direto de entidades no projeto (parcerias)
		20	Para além dos parceiros diretos do projeto, envolve indiretamente outras entidades, instituições ou empresas
Valorização dos efeitos de demonstração e disseminação de resultados	15%	0	Não é realizada qualquer ação de disseminação de resultados ou ação de benchmarking
		10	Ações de disseminação de resultados dirigidas a empresas ou sectores não aderentes à operação
		20	Ações de extrapolação de boas práticas (benchmarking), no sector ou noutro sector
Aumento da notoriedade dos produtos e empresas com incidência sobre sectores identificados na RIS3.	20%	0	Não se enquadram nas áreas identificadas na RIS3
		10	Enquadram-se nas áreas identificadas na RIS3
		20	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar

Ações:

- Ações de promoção da Região, promovidas por entidades públicas, sejam no domínio da promoção do Destino Madeira sejam na promoção da Região enquanto produtor de bens e serviços de qualidade.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para alcançar os resultados da Prioridade de Investimento "Aumento da capacidade exportadora da RAM"	25%	0	Ações que não contribuam para reforçar a orientação exportadora
		10	Ações que induzam a melhoria a notoriedade do destino madeira" e contribuam para o aumento a capacidade exportadora do tecido empresarial

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
		20	Ações que reforcem a notoriedade do "destino madeira", que alavanquem a capacidade exportadora e contribuam para a diversificação da economia da RAM
Grau diferenciação das ações propostas	25%	5	Ações convencionais de promoção (participação em feiras, missões, contacto com operadores turísticos)
		10	Ações de natureza complementar e de valorização das ações convencionais de promoção, nomeadamente estratégias promocionais e de visibilidade internacional do "Destino Madeira"
		20	Ações integradas de valorização e promoção do "Destino Madeira"
Capacidade de promoção de parcerias e envolvimento de entidades externas, assegurando a visibilidade e presença efetiva no exterior	25%	0	Não são estabelecidas parcerias
		10	Promove o envolvimento direto de entidades no projeto (parcerias)
		20	Para além dos parceiros diretos do projeto, envolve indiretamente outras entidades, instituições ou empresas
Grau de diversificação dos mercados emissores/ reforço dos mercados emissores atuais	25%	0	Iniciativas de promoção em mercados tradicionais
		10	Ações promoção do "Destino Madeira" em mercados emissores não tradicionais, ou em mercados tradicionais que se revelem fundamentais para a manutenção dos fluxos turísticos da RAM
		20	Ações promoção do "Destino Madeira" em mercados emergentes

Prioridade de Investimento 3.c - Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Objetivo Específico 3.c.1 - Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços.

Tipologia de Intervenção: 53 - Qualificação e Inovação das PME

Ações:

- Ações coletivas: Apoio a ações coletivas de disseminação de boas práticas em temas relevantes para as empresas nesta PI (e.g. oportunidades de TIC, cooperação empresarial e atuação em rede, gestão da informação e gestão de processos de inovação), e programas não regulares de vigilância da evolução da atividade económica nacional, regional ou sectorial.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para alcançar os resultados da Prioridade de Investimento "estímulo ao investimento empresarial"	25%	5	Ações de mentoria e <i>coaching</i> para apoio, dinamização e desenvolvimento de ideias inovadoras
		10	Ações que apoiem a implementação de ideias inovadoras
		20	Ações inovadoras que evidenciem uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas
Grau de inovação e diferenciação das ações propostas, como fundamentais para o reforço da competitividade das empresas	25%	0	Ações que promovam e estimulem a inovação nas empresas
		10	Ações que promovam e estimulem a inovação num sector

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
		20	Ações que promovam e estimulem a inovação no mercado regional
Capacidade de promoção de parcerias e envolvimento de entidades externas, assegurando a visibilidade e presença efetiva no exterior	20%	5	Ações desenvolvidas por entidades associativas que indiretamente promovem parcerias
		10	Promove o envolvimento direto de entidades no projeto (parcerias)
		20	Para além dos parceiros diretos do projeto, envolve indiretamente outras entidades, instituições ou empresas
Valorização dos efeitos de demonstração e disseminação de resultados	15%	5	Ações de Disseminação de resultados
		10	Ações de disseminação de resultados dirigidas a empresas ou sectores não aderentes à operação
		20	Ações de extrapolação de boas práticas (benchmarking), no sector ou noutro sector
Notoriedade dos produtos e empresas com incidência sobre sectores identificados na RIS3.	15%	0	Não se enquadram nas áreas identificadas na RIS3
		10	Enquadram-se nas áreas identificadas na RIS3
		20	Enquadram-se nas seguintes áreas prioritárias para a RAM: turismo, bio sustentabilidade e Recursos e Tecnologias do Mar

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Sectores

Prioridade de Investimento 4.e -. A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação

Objetivo Específico 4.e.1 - Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO2)

Tipologia de Intervenção: 06 - Mobilidade urbana sustentável

Ação: Planos de ação de mobilidade urbana sustentável (PAMUS)

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Grau de relevância do conjunto de medidas e ações apresentadas para a prossecução dos objetivos específicos da Prioridade de Investimento	30%	0	Apresentação de soluções que contribuem para a prossecução dos objetivos da PI
		10	Apresentação de soluções de grande relevância para a prossecução dos objetivos da PI
		20	Apresentação de soluções integradas com o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da RAM 2014-2020 (PIETRAM) e de grande relevância para a prossecução dos objetivos da PI
Avaliação da Qualidade do PAMU.	25%	0	Prevê a análise da situação existente e o planeamento e mecanismos de execução das medidas propostas
		10	Prevê a análise da situação existente, o planeamento e mecanismos de execução das medidas e um modelo de monitorização das medidas propostas
		20	Para além do previsto no ponto anterior, prevê a avaliação do impacto das medidas propostas

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo das medidas propostas no Plano para a atratividade e para a qualidade de vida em meio urbano, centrada nos cidadãos	25%	0	O plano prevê o reforço da oferta de transporte público coletivo de passageiros e a integração de todos os modos suaves
		10	O plano prevê o reforço da oferta de transporte público coletivo de passageiros, da integração tarifária, da informação ao passageiro e a integração de modos suaves
		20	Para além do previsto no ponto anterior, a execução do plano promove a melhoria da mobilidade urbana e uma melhor ligação com os outros concelhos
Grau de participação de intervenientes relevantes	20%	0	Participação dos intervenientes municipais
		10	Participação ativa de representantes relevantes dentro da área da mobilidade e dos transportes
		20	Para além do previsto no ponto anterior, prevê também a participação ativa de cidadãos, representantes da sociedade civil e agentes económicos

Tipologia de Intervenção: 06 - Mobilidade urbana sustentável

Ação: Ações de Sensibilização

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo da Campanha para a alteração de comportamentos da população	30%	0	Campanha generalista de promoção da mobilidade urbana
		10	Campanha centrada na promoção da utilização de meios de transporte suaves
		20	Campanha centrada na promoção da utilização de meios de transporte suaves e da utilização de transportes públicos
Grau de abrangência populacional das ações de Sensibilização	25%	0	As ações a desenvolver atingem 50% da população do concelho
		10	As ações a desenvolver atingem 65% da população do concelho
		20	As ações a desenvolver atingem 80% ou mais da população do concelho, ou abrange mais do que um concelho
Adequação dos meios de comunicação envolvidos na ação, tendo em conta os seus objetivos	20%	0	Pouca adequação dos meios de comunicação afetos à ação, não permitindo uma boa transmissão dos objetivos
		10	Boa adequação dos meios de comunicação afetos à ação, permitindo uma boa transmissão dos objetivos
		20	Muito boa adequação dos meios de comunicação afetos à ação, permitindo uma boa transmissão dos objetivos, que extravasa os públicos-alvo previamente definidos

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Grau de participação de intervenientes relevantes	25%	0	Participação dos Intervenientes da entidade responsável pela ação
		10	Participação ativa de intervenientes externos à entidade, supramunicipais ou de especialistas na área
		20	Para além do previsto no ponto anterior, prevê também a participação ativa de cidadãos, representantes da sociedade civil e agentes económicos

Tipologia de Intervenção: 06 - Mobilidade urbana sustentável

Ações: Investimentos em infraestruturas de utilização pública, devidamente enquadradas em planos de mobilidade urbana sustentável, que promovam:

- modos suaves não motorizados;
- mobilidade elétrica;
- estruturação de corredores urbanos de procura elevada;
- melhoria da rede de interfaces.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para o cumprimento dos objetivos específicos definidos na Prioridade de Investimento	15%	10	A operação contribui para promover a mobilidade sustentável
		20	A operação contribui para promover a mobilidade sustentável e reduzir a procura da utilização do automóvel, alterando as atitudes e o comportamento dos utentes
Complementaridade dos investimentos com outras operações	25%	0	Não existem complementaridades
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)
		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários
Âmbito territorial da operação	25%	0	A operação abrange apenas uma freguesia
		10	A operação abrange várias freguesias do concelho
		20	A operação cobre todo concelho ou vários concelhos
Complementaridade entre ações integradoras e ações de sensibilização	25%	0	A operação não contempla ações de informação e/ou sensibilização
		10	A operação contempla ações de informação
		20	A operação contempla ações informação e/ou sensibilização/educação que promovam uma mudança voluntária de comportamento para a mobilidade sustentável

Tipologia de Intervenção: 07 - Eficiência Energética nos Transportes Públicos

Ações: Investimentos em operações integradas nos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, devidamente enquadradas em planos de mobilidade sustentável, visando melhorar a atratividade do transporte público face ao privado e reduzir as emissões de CO₂, incluindo:

- melhoria das infraestruturas de apoio para os passageiros;
- adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real;
- reforço da integração tarifária multimodal para os transportes públicos através de soluções de bilhética integrada;
- sistemas de gestão e informação para soluções inovadoras e experimentais de transporte adequadas à articulação entre os territórios urbanos e os territórios de baixa densidade populacional, incluindo para as soluções flexíveis de transporte com utilização de formas de energia menos poluentes.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
		Pontos	Descrição
Contributo para o cumprimento dos objetivos específicos definidos na Prioridade de Investimento	15%	10	A operação contribui para melhorar os serviços de transporte público coletivo
		20	A operação contribui para melhorar os serviços de transporte público coletivo e atratividade do transporte público face ao privado, integrada com o Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da RAM 2014-2020 (PIETRAM)
Complementaridade dos investimentos com outras operações	20%	0	Não existem complementaridades
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)
		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários
Contributo da operação para a aumento da atratividade do transporte público	15%	0	A operação contribui pontualmente ou localizadamente para a melhoria da qualidade dos transportes públicos
		10	A operação contribui para o aumento da qualidade e da inovação dos serviços de transporte público
		20	A operação contribui para o aumento do n.º de utilizadores dos transportes público (pela incorporação de fatores de qualidade e inovação)
Âmbito territorial da operação	25%	0	A operação desenvolve-se a nível inframunicipal
		10	A operação abrange um município
		20	A operação abrange mais de um município da RAM
Complementaridade com campanhas de divulgação/sensibilização	25%	0	A operação não é complementada com ações de divulgação/sensibilização
		10	A operação promove a divulgação da melhoria da qualidade dos transportes
		20	A operação promove a divulgação da melhoria da qualidade dos transportes e uma mudança de comportamentos e atitudes dos utentes

Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos

Prioridade de Investimento 6.c - A proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural e natural

Objetivo Específico 6.c.1 - Qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos turísticos e culturais.

Tipologia de Intervenção: 14 - Património natural e cultural

Ações:

- Investimentos na reabilitação e novas infraestruturas e ações de promoção de bens histórico-culturais e áreas naturais com elevado interesse turístico, por exemplo, o projeto de arqueologia na zona histórica do Funchal;
- Projetos promoção do património cultural, com potencial de captação de fluxos turísticos;
- Produção e difusão de conteúdos culturais promovidos através de parcerias com entidades culturais, associações ou empresas.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
		Pontos	Descrição
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização e comum comunitário da Prioridade de Investimento, "Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio"	25%	5	Acréscimo até 1.300 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
		10	Acréscimo entre 1.300 e 1.650 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
		20	Acréscimo de mais de 1.650 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
Complementaridade dos investimentos com outras operações	25%	0	Não existem complementaridade
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)
		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários
Valorização do património cultural e da programação cultural com potencial de captação de fluxos turísticos.	20%	5	Operações de valorização e promoção cultural
		10	Operações de valorização e promoção cultural enquadradas numa estratégia municipal de promoção turística.
		20	Operações de valorização e promoção cultural enquadradas na estratégia de promoção turística do "Destino Madeira".
Grau de integração territorial das intervenções no património e da difusão de conteúdos culturais	15%	0	Intervenção centrada no património da Capital e/ou difusão de conteúdos relacionados com a cidade do Funchal
		10	Intervenção em património cultural situado fora da Capital e/ou difusão de conteúdos relacionados com vários concelhos madeirenses
		20	Intervenção em património cultural e/ou difusão de conteúdos relacionados com a identidade insular ou em edifícios classificados independentemente da sua localização
Capacidade de promoção de cooperação e envolvimento de outras entidades/instituições	15%	0	Não existe cooperação
		10	Promove o envolvimento de entidades no projeto (parcerias)
		20	Promove o envolvimento de entidades com responsabilidade pública nas áreas da cultura e turismo

Ações:

- Ações de promoção de património cultural marítimo, em articulação com iniciativas ligadas à náutica de lazer e atividades subaquáticas, nomeadamente a criação de percursos subaquáticos para a prática de mergulho, promoção e valorização de pontos de acesso para as atividades económicas relacionadas com o desporto e lazer no Mar;
- Projetos promoção do património natural, com potencial de captação de fluxos turísticos;
- (*Revogado*)
- Desenvolvimento de infraestruturas de apoio à visita, nomeadamente, sinalética, trilhos, passadiços e infraestruturas de relação com a natureza (p.ex., *birdwatching*).

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização e comum comunitário da Prioridade de Investimento, "Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio"	25%	5	Acréscimo até 800 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
		10	Acréscimo entre 800 e 1.000 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
		20	Acréscimo de mais de 1.000 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
Complementaridade dos investimentos com outras operações	10%	0	Não existem complementaridade
		10	Complementaridade com outras operações realizadas no âmbito anterior (Intervir+ ou Rumos) ou atual período de programação (Madeira 14-20)
		20	Complementaridade com outras operações realizadas no âmbito anterior (Intervir+ ou Rumos) ou atual período de programação (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários
Valorização do património natural com potencial de captação de fluxos turísticos.	25%	5	Intervenção no património natural que melhorem as condições de visitação
		10	Intervenção no património natural que melhorem as condições de visitação em locais que captem fluxos turísticos
		20	Intervenção de valorização no património natural classificado (nos 9 sítios de Importância Comunitária e 4 Zonas de Proteção Especial) ou no Património natural marítimo, que permitam captar fluxos turísticos
Valorização, proteção e promoção do património natural como potenciador atividade económica relacionada com o turismo	25%	0	Intervenções no património natural sem reflexo na diversificação da oferta turística
		10	Intervenções que permitam a diversificação da oferta turística (novos produtos/serviços, exploração novos segmentos)
		20	Intervenções que permitam a diversificação da oferta turística em produtos emergentes associados à natureza e à atividade desportiva (terra e mar)
Capacidade de promoção de cooperação e envolvimento de outras entidades/instituições	15%	0	Não existe cooperação
		10	Promove o envolvimento de entidades no projeto (parcerias)
		20	Promove o envolvimento de entidades com responsabilidade pública nas áreas do turismo e ambiente

Prioridade de Investimento 6.e - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.

Objetivo Específico 6.e.1 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional

Tipologia de Intervenção: 16 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional

Ações:

- Operações de regeneração de áreas urbanas (núcleos históricos, zonas ribeirinhas e zonas industriais abandonadas);

- Qualificação do espaço público através da criação de zonas verdes, ciclovias, vias pedonais, enquadrados em projetos de reabilitação urbana;
- Reabilitação integral de edifícios que tenham por objeto equipamentos de utilização coletiva de natureza pública;
- Reabilitação de edifícios (apenas de fachadas e coberturas) de entidades públicas que se destinem ao funcionamento dos serviços dentro das suas competências;
- Reutilização/reurbanização de espaços industriais desativados no âmbito de operações integradas de regeneração e competitividade urbana direcionadas para o fomento da inovação, o acolhimento de novas atividades, a valorização da cultura e a promoção do empreendedorismo;
- Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;

- Desenvolvimento de experiências inovadoras e de ações piloto no âmbito do desenvolvimento urbano sustentável;
 - Regeneração das zonas urbanas nas frentes mar através da integração destes espaços na vivência das cidades como áreas de lazer e fruição do espaço natural contemplando intervenções em atividades de desporto e natureza, espaços renaturalizados, ciclovias, vias pedonais, entre outros;
 - Ações de reaproveitamento de espaços urbanos degradados de preferência para utilização de atividades económicas geradoras de emprego;
- Nota: As intervenções em habitação privada e em edifícios de propriedade privada serão efetuadas exclusivamente através de instrumentos financeiros.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização da Prioridade de Investimento "Espaços abertos criados ou reabilitados em zonas urbanas"	25%	0	A operação não prevê intervenção em espaços abertos
		10	A operação prevê intervenção em espaços abertos até 3.000m2
		20	A operação prevê intervenção em espaços abertos em mais 3.000m2
Complementaridade dos investimentos com outras operações	25%	0	Não existem complementaridade
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)
		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários
Criação de sinergias potenciadoras da atratividade de outros investimentos indutores de crescimento e criação de emprego nas zonas intervencionadas	20%	0	A operação não induz crescimento e emprego
		10	A operação induz crescimento e emprego
		20	A operação induz crescimento e emprego além de proporcionar maior diversidade de atividades económicas
Promoção de condições proporcionadoras de dinamização sociocultural	15%	0	A operação não contribui para a dinamização sociocultural
		10	A operação contribui para a dinamização sociocultural local
		20	A operação contribui para a dinamização sociocultural que ultrapassa o âmbito local
Caracter inovador da operação	15%	0	A operação não é inovadora
		10	A operação é inovadora em determinadas ações a desenvolver
		20	A operação é inovadora em todas as ações a desenvolver

Nota: Estes Critérios de Seleção não são aplicáveis às candidaturas relativas a Instrumentos Financeiros.

Ações:

- Aquisição de equipamentos para monitorização da qualidade do ar e do ruído da rede urbana de âmbito regional, com integração e disponibilização no sistema nacional de informação - QualAr

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critério de Seleção		Ponderação (%)	Valoração		Orientações
Eficiência e Sustentabilidade	Qualidade geral da operação avaliada através de: a) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir: Não Adequado: 0 pontos ; Adequado: 5 pontos . b) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos: Não Adequado: 0 pontos ; Adequado: 5 pontos . c) Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade: Não Adequado: 0 pontos ; Adequado: 10 pontos .	30	0	Operação demonstra uma reduzida qualidade geral	A pontuação da valoração é obtida pelo somatório da pontuação atribuída às alíneas a), b) e c).
			10	Operação demonstra uma média qualidade geral	
			20	Operação demonstra uma elevada qualidade geral	
Eficácia	Contributo para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no PO	10	0	A operação não contribui para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento do PO	Este critério está relacionado o contributo da operação para os indicadores de realização resultado definidos para a Prioridade de Investimento no PO. A pontuação é atribuída a operações que contribuam para os indicadores de realização e/ou de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no PO
			10	A operação contribui apenas para o indicador de realização/resultado definido para a Prioridade de Investimento do PO	
			20	A operação contribui para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do PO	
Eficácia	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de gestão e monitorização da melhoria da qualidade do ar, ou da redução do ruído ou da qualidade de vida em meio urbano, pelo município ou de outra entidade com responsabilidades na gestão do território.	30	0	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de Gestão e Monitorização, apenas pela entidade beneficiária, da melhoria: - da Qualidade do Ar ou; - da redução do ruído ou; - da qualidade de vida em meio urbano.	Este critério está relacionado o contributo da operação na aplicação futura e regular em instrumentos de gestão e monitorização da melhoria da qualidade do ar, ou da redução do ruído ou da qualidade de vida em meio urbano. A pontuação é atribuída a operações que envolvam entidades com responsabilidade no território.
			10	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de Gestão e Monitorização, por 2 entidades com responsabilidade no território, da melhoria: - da Qualidade do Ar ou; - da redução do ruído ou; - da qualidade de vida em meio urbano.	
			20	Contributo para a aplicação futura e regular em instrumentos de Gestão e Monitorização, pelo menos por 3 entidades com responsabilidade no território, da melhoria: - da Qualidade do Ar ou; - da redução do ruído ou; - da qualidade de vida em meio urbano.	
Adequação à estratégia	Contributo para a implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2014-2020).	30	0	A operação contribui para 1 objetivo prioritário da ENAR	Este critério está relacionado o contributo da operação na implementação da Estratégia Nacional para o Ar (ENAR 2014-2020). A pontuação é atribuída a operações que contribuam com mais de 1 objetivo.
			10	A operação contribui para 2 objetivos prioritários da ENAR	
			20	A operação contribui para 3 ou mais objetivos prioritários da ENAR	

Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas

Prioridade de Investimento 7.b - Melhoria da mobilidade regional, com a ligação dos nós secundários e terciários à infraestrutura da RTE-T

Objetivo Específico 7.b.1 - Melhorar a cobertura da Rede rodoviária nas ligações ao sistema portuário e aeroportuário.

Tipologia de Intervenção: 56 - Mobilidade rodoviária nas RUP

Ações:

- Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos.

Não se aplicam quaisquer critérios de seleção, uma vez que, conforme consta do Programa, a única ação a financiar na Prioridade de Investimento é a Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos.

Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza

Prioridade de Investimento 9.a - Investir na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde e para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

Objetivo Específico 9.a.1 - Requalificar e adaptar infraestruturas e equipamentos já existentes e diversificar a

oferta de serviços, adaptando-os às necessidades atuais em matéria de respostas sociais e de saúde.

Tipologia de Intervenção: 42 - Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde

Ações:

- Investimentos na melhoria das infraestruturas de saúde, que garanta uma eficaz cobertura dos cuidados de saúde na sua área de implantação, nomeadamente, o investimento na construção de um centro de saúde na zona Oeste da ilha da Madeira;
- Investimentos em domínios de prestação de cuidados de saúde, i.e., cuidados primários de saúde e cuidados hospitalares, salientando-se a adequação das unidades de saúde com novos equipamentos que permitam progressos qualitativos, para além de, intervenções pontuais nas infraestruturas existentes relacionadas com novas valências de intervenção e adaptações das instalações aos equipamentos adquiridos;
- Investimentos na melhoria das infraestruturas sociais, no sentido de reforçar a capacidade de acolhimento e as condições de prestação de serviço da rede existente, destinada ao alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, para pessoas dependentes ou outras em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia. Estas ações centrar-se-ão fundamentalmente no apetrechamento das instituições que permita melhorar a qualidade de vida dos utentes (cozinhas, instalações sanitárias e equipamentos geriátricos);
- Investimentos em equipamentos de saúde, nomeadamente equipamentos de laboratório, de diagnóstico e tecnologias de terapêutica.

Crítérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Crítérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização da Prioridade de Investimento "População abrangida por infraestruturas de saúde apoiadas"	20%	5	A operação de melhoria das infraestruturas/equipamentos de saúde abrange até 10.000 utentes
		10	A operação de melhoria das infraestruturas/equipamentos de saúde abrange entre 10.000 a 20.000 utentes
		20	A operação de melhoria das infraestruturas/equipamentos de saúde abrange mais de 10.000 utentes
Complementaridade dos investimentos com outras operações	15%	0	Não existe complementaridade
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores, nomeadamente Intervir+, Rumos ou outros Programas Comunitários
		20	Complementaridade com operações realizadas com outras intervenções do Madeira 14-20 ou outros Programas Operacionais ou Programas Comunitários do atual período de programação.
Promoção da igualdade de oportunidades no acesso aos serviços sociais e de saúde	25%	0	Reforço do acesso à saúde e aos serviços sociais
		10	Reforço da promoção do acesso à saúde e da coesão social, através de uma política de proximidade dos estabelecimentos dos utentes;
		20	Contributo para completar redes de cobertura de serviços sociais e/ou de saúde na RAM nomeadamente: - na área social: reforço a capacidade de acolhimento; - na saúde: cuidados primários e cuidados hospitalares
Articulação com outros tipos de operações desenvolvidas e que potenciem o efeito do investimento em causa	15%	0	Não existe articulação com outras operações.
		10	Articulação indireta com outros investimentos realizados pelo beneficiário ou no sector, que potenciem os efeitos do investimento atual
		20	Articulação direta com outros investimentos realizados pelo beneficiário ou no sector, que potenciem os efeitos do investimento atual

Prioridade de Investimento 9.b - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

Objetivo Específico 9.b.1 - Promover a inclusão social em territórios urbanos e rurais desfavorecidos, através do apoio a ações de regeneração física, económica e social

Tipologia de Intervenção: 43 - Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas

Ações:

- Requalificação do espaço público, equipamentos e ambiente urbano, em aglomerados urbanos e periurbanos;
- Ações integradas de reabilitação urbana com fins sociais;
- Instalações de apoio para atividades económicas tradicionais geradoras de emprego local;
- Adaptação e criação de novas funcionalidades de equipamentos públicos que promovam a inclusão social.

CrITÉRIOS de Seleção (mínimo de 10 pontos)

CrITÉRIOS de Seleção	Ponderador	Valoração	
		Pontos	Descrição
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de resultado da Prioridade de Investimento "aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção"	20%	0	A operação prevê o aumento de 2 níveis no grau de satisfação
		10	A operação prevê o aumento de 3 níveis no grau de satisfação
		20	A operação prevê o aumento de mais de 3 níveis no grau de satisfação
Complementaridade dos investimentos com outras operações	20%	0	Não existem complementaridade
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20)
		20	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores (intervir+ e Rumos) e/ou no atual período (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários
Priorização da Intervenção territorial	20%	0	Operações em áreas urbanas onde tenham sido identificadas necessidades de intervenção a nível social
		10	Operação em conjuntos habitacionais precários ou sem condições de habitabilidade e/ou em conjuntos habitacionais com mais de 30 anos
		20	Operação em bairros sociais ou em conjuntos habitacionais destinados a arrendamento no regime de renda apoiada
Grau de incidência de fenómenos de exclusão na área territorial a intervir e identificados nos documentos /instrumentos de diagnóstico /planeamento municipal	15%	5	Incidência de fenómenos de desemprego de longa duração (DLD)
		10	Incidência de fenómenos de DLD, elevado nível de insucesso e abandono escolar
		20	Para além dos fenómenos de DLD, insucesso escolar, existe uma forte incidência de fenómenos de criminalidade e delinquência
Grau de Impacto da operação nas populações desfavorecidas identificadas nos documentos /instrumentos de diagnóstico /planeamento municipal	25%	0	Impacto de carácter físico com melhoria da qualidade ambiental
		10	Impacto físico, ambiental e económico
		20	Impacto físico, ambiental, económico e social

Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de Investimento 10.a - Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas

Objetivo Específico 10.a.1 - Concluir a modernização das infraestruturas e instalações escolares e de formação.

Tipologia de Intervenção: 73 - Infraestruturas de ensino básico e secundário e 75 - Infraestruturas de formação

Ações:

- Investimentos infraestruturais para a modernização e reabilitação de edifícios escolares do ensino básico e secundário e formação profissional;
- Investimentos em equipamentos para incrementar a oferta de valências profissionalizantes, nas escolas básicas e secundárias;
- Investimentos em equipamentos de oficinas de centros de formação destinados a novos cursos e metodologias de formação;
- Investimento em equipamentos para o Ensino Superior necessários aos novos cursos de curta duração (ISCED5) ou novos programas de ensino superior.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Crítérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização da Prioridade de Investimento "Capacidade das infraestruturas de acolhimento de crianças ou de educação apoiadas"	25%	5	A operação de melhoria das infraestruturas/equipamentos de educação abran-ge até 250 alunos/formandos
		10	A operação de melhoria das infraestruturas/equipamentos de educação abran-ge entre 250 e 500
		20	A operação de melhoria das infraestruturas/equipamentos de educação abran-ge mais de 500 alunos/formandos
Complementaridade dos investimentos com outras operações	25%	0	Não existe complementaridade
		10	Complementaridade com operações realizadas em períodos de programação anteriores, nomeadamente Intervir+, Rumos ou outros Programas Comunitários
		20	Complementaridade com operações realizadas com outras intervenções do Madeira 14-20 ou outros Programas Operacionais ou Programas Comunitários do atual período de programação.
Promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação/formação.	30%	5	Reforço do acesso à educação/formação
		10	Contributo para melhorar a rede de infraestruturas/equipamentos de educação e formação na RAM, de acordo com o previsto no documento "Referenciais Estratégicos da DRERH"
		20	Contributo para completar rede de infraestruturas/equipamentos de educação formação na RAM, de acordo com o previsto no documento "Referenciais Estratégicos da DRERH"
Sustentabilidade de médio prazo da procura	20%	5	Demonstrar a sustentabilidade do investimento a médio prazo (fundamentar a existência de recursos próprios para sustentar a operacionalidade futura do investimento)
		10	Demonstrar a sustentabilidade do investimento a médio prazo e que está adaptado à evolução das necessidades do mercado de trabalho
		20	Demonstrar a sustentabilidade do investimento a médio prazo, que está adap-tado à evolução das necessidades do mercado de trabalho e que está dimensio-nado à previsão da evolução demográfica

Eixo Prioritário 12 - Assistência Técnica

Prioridade de Investimento - Assistência Técnica

Objetivo Específico AT.1 - Assegurar as condições necessárias e adequadas para a gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização e comunicação do PO.

Tipologia de Intervenção: 77 - Assistência Técnica

Critérios de Seleção	Tipo Critério	Valoração	Ponderadores	Gestão, Acompanhamento, Controlo, Avaliação e Comunicação					
				Funcionamento	Auditoria e Controlo	Sistemas de Informação	Estudos e Avaliação	Comunicação e Divulgação	Formação e capacitação das equipas de gestão
Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário: a) Adequação da operação aos objetivos específicos definidos ao nível do Eixo Prioritário para cada PO; b) Grau de contributo da operação para o alcance dos indicadores de resultado definidos, ao nível do Eixo Prioritário para cada PO.	Comum		15%-30%	X	X	X	X	X	X
Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos: a) Adequação da operação às prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades de gestão; b) Contributo da operação para a melhoria dos instrumentos de apoio à Gestão;	Comum		15%-25%	X	X	X	X	X	X
Qualidade Técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade: a) Adequação dos conteúdos aos objetivos da proposta; b) Viabilidade do calendário proposto face aos objetivos e conteúdos da proposta; c) Razoabilidade dos recursos mobilizados para a execução da operação.	Comum		20%-45%	X	X	X	X	X	X
Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados: a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares; b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.	Específico	5 - Elevada 3 - Média 1- Reduzida	15%-25%			X	X	X	
Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação: a) Adequação dos meios envolvidos aos objetivos de divulgação e visibilidade dos Fundos; b) Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação dos PO e da Estratégia de Comunicação do Portugal 2020; c) Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEI.	Específico		15%-25%			X		X	
Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas: a) Adequação dos conteúdos das propostas às necessidades das equipas; b) Adequação das metodologias formativas face aos objetivos de capacitação das equipas; c) Adequação dos calendários e oportunidade da proposta.	Específico		10%-25%						X

B) Critérios de Seleção FEDER - Projetos Públicos ou de Natureza Pública - Eficiência Energética com tradução direta nos consumos

1. Metodologia dos Critérios de Seleção

Na seleção das candidaturas respeitantes às tipologias de intervenção e de ações elegíveis serão aplicados os critérios seguidamente identificados.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, as candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, resultante da soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção e será estabelecida com 2 casas decimais. A pontuação mínima necessária para a seleção das operações é de 10 pontos.

Cada critério será pontuado através de uma escala que vai de 0 até 20.

Cada critério terá um fator ponderador (entre 5% e 35%), sendo a soma de todos os fatores igual a 100%.

2. Seleção comparativa

Se a pontuação for igual para dois ou mais projetos enquadrados na mesma Tipologia de Intervenção e desde que, por algum motivo, não seja possível financiar todos esses projetos, a hierarquização será feita da seguinte forma e pela ordem que se segue:

1.º Operação que obtenha maior valoração nos critérios por ordem de peso dos mesmos: C1, C2, C3, C4, C5;

2.º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior

igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, quando aplicável.

3.º Data de entrada (primeira a ser submetida para efeitos de financiamento).

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Sectores

Prioridade de Investimento 4.c -. Concessão de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no sector da habitação

Objetivo Específico 4.c.1 - Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas

Tipologia de Intervenção: 04 - Eficiência Energética nas Habitações

Ações:

- Melhoria do desempenho térmico e energético, através de medidas passivas eficientes de proteção solar, isolamento térmico, ventilação natural e iluminação natural;
- Medidas de eficiência energética: sistemas de águas quentes, iluminação e bombagem;
- Medidas de eficiência energética: produção de calor a partir de fontes de energia renováveis.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador (P)	Fórmula (C)	Valoração		Notas
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização da Prioridade de Investimento "Agregados familiares com consumo de energia melhorados"	25% -35%	C1 = 10+0,001*(10.000-C/N1) Em que: C1: Pontuação do critério (arredondado às unidades, com valor máximo de 20 e mínimo de 0). C: Custos elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur]. N1: Nº de agregados com consumo melhorado com a operação.	0	Se C1 < 0	Foi considerado o custo de 125 eur/m2 para um fogo de 80 m2, que equivale a um investimento padrão de 10.000 eur/fogo. O custo padrão pode ser ajustado se ocorrerem alterações significativas nos preços ou no desempenho das soluções.
			C1	Se C1 >= 0	Foi considerado que para investimentos com valor padrão de 10.000 eur/fogo, a pontuação obtida será 10 em 20.
Contributo para a redução das emissões de CO2	15% -25%	C2 = 10+0,002*(10.000-C/N2) Em que: C2: Pontuação do critério (arredondado às unidades, com valor máximo de 20 e mínimo de 0). C: Custos elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur]. N2: Redução anual das emissões de CO2 com a operação [t CO2/ano].	0	Se C2 < 0	Foi considerado o custo padrão de 125 eur/m2 para um fogo de 80 m2 e a melhoria de 2 classes energéticas de um edifício de habitação de 80 m2 à cota de 10 m, que corresponde à redução de 1 t CO2/fogo/ano. O custo padrão pode ser ajustado se ocorrerem alterações significativas nos preços ou no desempenho das soluções.
			C2	Se C2 >= 0	Foi considerado que para investimentos com valor padrão de 10.000 eur/(t CO2/ano), a pontuação obtida será 10 em 20.
Contributo para a redução da energia primária importada de origem fóssil	15%-25%	C3 = 10+0,002*(29.070-C/N3) Em que: C3: Pontuação do critério (arredondado às unidades, com valor máximo de 20 e mínimo de 0). C: Custos elegíveis para a eficiência	0	Se C3 < 0	Foi considerado o custo padrão de 125 eur/m2 para um fogo de 80 m2 e a melhoria de 2 classes energéticas de um edifício de habitação de 80 m2 à cota de 10 m, que corresponde à redução de 0,344 tep/(fogo/ano).

Crítérios de Seleção	Ponderador (P)	Fórmula (C)	Valoração		Notas
		energética e energias renováveis da operação [eur]. N3: Redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano].	C3	Se C3 >= 0	O custo padrão pode ser ajustado se ocorrerem alterações significativas nos preços ou no desempenho das soluções. Foi considerado que para investimentos com valor padrão de 29.070 eur/(tep/ano), a pontuação obtida será 10 em 20.
Contributo para a promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, avaliação de resultados e comunicação	15%-25%	C4 = 800*N4/C Em que: C4: Pontuação do critério (arredondado às unidades, com valor máximo de 20 e mínimo de 0). N4: Custos elegíveis para promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, avaliação de resultados e comunicação [eur]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur].	C4	Se C4 <= 20	Foi considerado um custo para promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, avaliação de resultados e comunicação de 2,5% do total elegível.
			20	Se C4 > 20	
Coerência com as políticas e estratégias no domínio da energia sustentável	5%-15%	C5 = 20*N5/C Em que: C5: Pontuação do critério (arredondado às unidades, com valor máximo de 20 e mínimo de 0). N5: Custos elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação em ações incluídas no plano de ação para a energia sustentável aprovado a nível local [eur]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética e energias renováveis da operação [eur].	C5	Se C5 <= 20	Os planos de ação para a energia sustentável locais integram os objetivos das políticas comunitárias, nacionais, regionais e locais em matéria de eficiência energética, valorização de energias renováveis e redução das emissões de CO2.
			20	Se C5 > 20	

Avaliação do mérito do projeto

O Mérito global do projeto dentro desta tipologia será estipulado da seguinte maneira:

$$MP = P1*C1 + P2*C2 + P3*C3 + P4*C4 + P5*C5$$

Os ponderadores (P1, P2, P3, P4, P5) serão definidos, dentro dos intervalos apresentados, no respetivo aviso de abertura de candidaturas, sendo o somatório dos ponderadores P1, P2, P3, P4 e P5 sempre igual a 100%.

Só poderão ser aprovadas candidaturas com pontuação mínima de 10 pontos.

Prioridade de Investimento 4.e -. A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação

Objetivo Específico 4.e.1 - Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO2)

Tipologia de Intervenção: 07 - Eficiência Energética nos Transportes Públicos

Ação: Investimentos em operações integradas nos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, devidamente enquadradas em planos de mobilidade sustentável, visando melhorar a atratividade do transporte público face ao privado e reduzir as emissões de CO2, incluindo a aquisição de veículos rodoviários que utilizem fontes de combustíveis mais limpas.

Critérios de Seleção (mínimo de 10 pontos)

Critérios de Seleção	Ponderador (P)	Fórmula	Valoração		Notas
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização da Prioridade de Investimento "Economias de energia nos projetos apoiados no sector dos transportes"	35%-45%	C1 = 15+K1*(U1-C/N1) Em que: K1=0,0005: Fator fixo. U1=18.965: Custo padrão para a redução anual de 1tep de energia primária importada de origem fóssil [eur/(tep/ano)]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur]. N1: Redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano].	0	Se C1 < 0	O custo padrão U1 tem em consideração o custo de 18.965 euros/(tep/ano) de energia primária de origem fóssil poupada (este é um valor médio esperado até 2020, no entanto, para tecnologias emergentes como a mobilidade elétrica, o valor poderá ser 50% superior na fase de arranque em 2015-2016). O custo padrão U1 pode ser ajustado se ocorrerem alterações significativas nos preços ou no desempenho das soluções.
			C1	Se C1 >= 0	O fator K1 pode ser ajustado, se a diferença de pontuação entre diferentes candidaturas se revelar insuficiente para a seleção eficaz dos investimentos com mérito superior. Para investimentos com valor padrão de 18.965 euros/(tep/ano), a pontuação será 15 em 20. Para investimentos 50% acima do valor padrão, que é o esperado na atual fase de arranque das tecnologias (2015 e 2016), a pontuação será 10 em 20.
Contributo para a redução das emissões de CO2	25%-35%	C2 = 15+K2*(U2-C/N2) Em que: K2=0,0015: Fator fixo. U2=6118: Custo padrão para a redução anual de 1 t de CO2 [eur/(t CO2/ano)]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur]. N2: Redução anual das emissões de CO2 com a operação [t CO2/ano].	0	Se C2 < 0	O custo padrão U2 tem em consideração o custo de 18.965 euros/(tep/ano) de energia primária de origem fóssil poupada e o fator de emissão de 3,10 t CO2 por tep de gásóleo (este é um valor médio esperado até 2020, no entanto, para tecnologias emergentes como a mobilidade elétrica, o valor poderá ser 50% superior na fase de arranque em 2015-2016).
			C2	Se C2 >= 0	O custo padrão U2 pode ser ajustado se ocorrerem alterações significativas nos preços ou no desempenho das soluções. O fator K2 pode ser ajustado, se a diferença de pontuação entre diferentes candidaturas se revelar insuficiente para a seleção eficaz dos investimentos com mérito superior. Para investimentos com valor padrão de 6.118 euros/(t CO2/ano), a pontuação será 15 em 20. Para investimentos 50% acima do valor padrão, que é o esperado na atual fase de arranque das tecnologias (2015 e 2016), a pontuação será 10 em 20.
Contributo para a promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, desenvolvimento de ferramentas, avaliação de resultados e comunicação	15%-25%	C3 = K3*N3/C Em que: K3=400: Fator fixo. N3: Custos elegíveis para promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, desenvolvimento de ferramentas, avaliação de resultados e comunicação [eur]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur].	C3	Se C3 <= 20	O fator K3 foi determinado considerando um custo para promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, auditorias energéticas, avaliação de resultados e comunicação de 5% (20*1/0,05=400) do total elegível.
			20	Se C3 > 20	O fator K3 pode ser ajustado, se for justificada a necessidade de variar a componente dos custos a considerar no critério.
Coerência com as políticas e estratégias no domínio da mobilidade e energia sustentável	5%-15%	C4 = 20*N4/C Em que: N4: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação em ações incluídas no PIETRAM ou no plano urbano de mobilidade sustentável aprovado a nível local, bem como no plano de ação para a energia sustentável aprovado a nível local [eur]. C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur].	C4	Se C4 <= 20	Os planos de mobilidade sustentável e os planos de ação para a energia sustentável locais integram os objetivos das políticas comunitárias, nacionais, regionais e locais em matéria de mobilidade, eficiência energética e redução das emissões de CO2.
			20	Se C4 > 20	

Avaliação do mérito do projeto

O Mérito global do projeto dentro desta tipologia será estipulado da seguinte maneira:

$$MP = P1 * C1 + P2 * C2 + P3 * C3 + P4 * C4 + P5 * C5$$

Os ponderadores (P1, P2, P3, P4) serão definidos, dentro dos intervalos apresentados, no respetivo aviso de abertura de candidaturas, sendo o somatório dos ponderadores P1, P2, P3 e P4 sempre igual a 100%.

Só poderão ser aprovadas candidaturas com pontuação mínima de 10 pontos.

C) Critérios de Seleção FEDER - Projetos Públicos ou de Natureza Pública - Engenharia Financeira

Eixo Prioritário 5. Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos

Prioridade de Investimento 6.e - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Objetivo Específico 6.e.1 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional.

Tipologia de Intervenção: 16 - Promover a qualidade ambiental e urbanística das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional

Ações:

- Reabilitação integral de edifícios;
- Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas;
- Reabilitação integral de edifícios / Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas, Com Eficiência Energética.

Eixo Prioritário 8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza

Prioridade de Investimento 9.b - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

Objetivo Específico 9.b.1 - Promover a inclusão social em territórios urbanos e rurais desfavorecidos, através do apoio a ações de regeneração física, económica e social.

Tipologia de Intervenção: 43 - Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas - Instrumentos Financeiros

Ações:

- Reabilitação integral de edifícios;
- Reabilitação integral de edifícios / Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas, com Eficiência Energética.

1. Critérios de seleção para a atribuição de financiamento ao Fundo de Fundos

A. Qualidade da candidatura

A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados;

A2. Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (avaliação *ex-ante*).

B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados
B1. Metodologia de identificação e seleção dos intermediários financeiros;

B2. Efeitos no acesso e no custo do financiamento;

B3. Nível das despesas de gestão.

C. Capacidade demonstrada para gestão do IF

C1. Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF;

C2. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses.

D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020.

Avaliação do mérito para a atribuição de financiamento ao Fundo de Fundos:

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,15 \text{ a } 0,25 \text{ A} + 0,20 \text{ a } 0,35 \text{ B} + 0,20 \text{ a } 0,35 \text{ C} + 0,15 \text{ a } 0,25 \text{ D}$$

Em que:

$$A = 0,30 \text{ a } 0,60 \text{ A1} + 0,40 \text{ a } 0,70 \text{ A2}$$

$$B = 0,15 \text{ a } 0,35 \text{ B1} + 0,40 \text{ a } 0,60 \text{ B2} + 0,15 \text{ a } 0,35 \text{ B3}$$

$$C = 0,40 \text{ a } 0,60 \text{ C1} + 0,40 \text{ a } 0,60 \text{ C2}$$

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 reúnem condições para serem aprovados.

2. Critérios de seleção para a atribuição de financiamento aos intermediários financeiros

A. Qualidade da candidatura

A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados;

A2. Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros.

B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

B1. Metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais;

B2. Nível das despesas de gestão;

B3. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte dos beneficiários finais.

C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para a gestão do IF

C1. Adequação da proposta de modelo de governação que permita que as decisões em matéria de crédito e diversificação dos riscos sejam tomadas de forma transparente e em conformidade com a prática de mercado pertinente. A estrutura de governação deve garantir a imparcialidade e a independência do gestor do intermediário financeiro;

C2. Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF;

C3. Capacidade para demonstrar aumento do nível de atividade em comparação com o atual;

C4. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses.

D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos
D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020.

Avaliação do mérito para atribuição de financiamento aos intermediários financeiros:

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,15 \text{ a } 0,25A + 0,20 \text{ a } 0,35B + 0,20 \text{ a } 0,35C + 0,15 \text{ a } 0,25D$$

Critérios de Seleção (mínimo de 3 pontos)

Em que:

$$A = 0,40 \text{ a } 0,70A1 + 0,30 \text{ a } 0,60A2$$

$$B = 0,20 \text{ a } 0,40B1 + 0,20 \text{ a } 0,40B2 + 0,20 \text{ a } 0,40B3$$

$$C = 0,20 \text{ a } 0,40C1 + 0,20 \text{ a } 0,40C2 + 0,15 \text{ a } 0,35C3 + 0,15 \text{ a } 0,35C4$$

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 reúnem condições para serem aprovados.

Critérios de seleção para a atribuição de financiamento aos beneficiários finais (financeiros e objetivos de política pública)

Critérios de Seleção		Tipologias de Operações					
		IF da 6.e e da 9.b		IF da 6.e		IF da 6.e ou 9.b com EE	
		Reabilitação integral de edifícios (1)		Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas (2)		Reabilitação integral de edifícios / Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas, Com Eficiência Energética	
		Coeficientes de Ponderação do Critério		Coeficientes de Ponderação do Critério		Coeficientes de Ponderação do Critério	
		Min.	Máx.	Min.	Máx.	Min.	Máx.
I	Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a fixação de pessoas na área em que se insere, seja através de habitação, seja através de atividades económicas, equipamentos ou serviços;	20%	30%	25%	30%	15%	25%
II	Revitalização do centro urbano, avaliada pelo contributo da operação para a criação de riqueza e de emprego na área em que se insere;	20%	30%	20%	30%	15%	25%
III	Dinamização do mercado de arrendamento urbano;	10%	25%	10%	25%	15%	20%
IV	Qualificação do conjunto urbano, nomeadamente valorização de bens imóveis classificados.	15%	25%	10%	25%	15%	20%
VII	Contributo da operação para a redução das emissões de CO2	n.a	n.a	n.a	n.a	20%	30%

(1) Nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro.

(2) Com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores.

Eixo Prioritário 1. Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação

Prioridade de Investimento 1.b. Promoção do investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o sector do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e co-inovação e aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral.

Objetivo Específico 1.b.1 - Promover o desenvolvimento de iniciativas de I&D&I em contexto empresarial reforçando a ligação entre as empresas e as entidades do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação e as instituições de Ensino Superior.

Tipologia de Intervenção 47. Atividades de I&D empresarial - Instrumentos Financeiros

Eixo Prioritário 3. Reforçar a Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME)

Prioridade de Investimento 3.a. Promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, designadamente através de viveiros de empresas.

Objetivo Específico 3.a.1 - Apoiar a dinamização do investimento privado e a criação de emprego materializados em projetos de inovação-produto.

Tipologia de Intervenção 51. Empreendedorismo qualificado e criativo - Sistema de Incentivos

Prioridade de Investimento 3.b. Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização.

Objetivo Específico 3.b.1 - Promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à sua transformação organizacional e à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção dos ativos da Região no exterior.

Tipologia de Intervenção 52. Internacionalização das PME - Sistema de Incentivos

Prioridade de Investimento 3.c. Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços.

Objetivo Específico 3.c.1 - Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços.

Tipologia de Intervenção 53. Qualificação e inovação das PME - Sistema de Incentivos

Os critérios de seleção reportam-se tanto ao financiamento dos fundos de fundos quanto aos Instrumentos Financeiros (IF) propriamente ditos.

1. Critério de seleção para a atribuição de financiamento aos fundos de fundos

As entidades gestoras dos fundos de fundos são selecionadas com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade da candidatura

A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados;

A2. Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros (avaliação ex ante).

B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

B1. Metodologia de identificação e seleção dos intermediários financeiros;

B2. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME;

B3. Nível das despesas de gestão.

C. Capacidade demonstrada para gestão do IF

C1. Capacidade para demonstrar aumento do nível de atividade em comparação com o atual;

C2. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses.

D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020.

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas

numa escala compreendida entre 1 e 5 e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,15 \text{ a } 0,25 A + 0,20 \text{ a } 0,35B + 0,20 \text{ a } 0,35C + 0,15 \text{ a } 0,25D$$

Em que:

$$A = 0,30 \text{ a } 0,60A1 + 0,40 \text{ a } 0,70A2$$

$$B = 0,15 \text{ a } 0,35B1 + 0,40 \text{ a } 0,60B2 + 0,15 \text{ a } 0,35B3$$

$$C = 0,40 \text{ a } 0,60C1 + 0,40 \text{ a } 0,60C2$$

$$D = 1,00 D1$$

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão considerados como aprovados.

2. Critério de seleção para a atribuição de financiamento aos intermediários financeiros/ IF

Os intermediários financeiros / IF são selecionados com base no Mérito do Projeto (MP), calculado em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade da candidatura

A1. Coerência e pertinência da candidatura face aos objetivos visados;

A2. Sustentação das ações previstas com base no diagnóstico das insuficiências dos mercados financeiros.

B. Adequação dos instrumentos aos objetivos visados

B1. Metodologia de identificação e seleção dos beneficiários finais;

B2. Nível das despesas de gestão;

B3. Efeitos no acesso e no custo do financiamento por parte de PME.

C. Capacidade demonstrada pela equipa de gestão para a gestão do IF

C1. Adequação da proposta de modelo de governação;

C2. Adequação da equipa de gestão à implementação e execução do IF;

C3. Capacidade para demonstrar aumento do nível de atividade em comparação com o atual;

C4. Medidas propostas para evitar conflitos de interesses.

D. Capacidade demonstrada para mobilização de recursos

D1. Efeito alavanca dos recursos do PO e mobilização de recursos financeiros independentes do Portugal 2020.

D2. Mobilização de parcerias, nacionais e internacionais, com entidades experientes, em especial nos investimentos em capital de risco.

O cálculo do Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 e determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,15 \text{ a } 0,25A + 0,20 \text{ a } 0,35B + 0,20 \text{ a } 0,35C + 0,15 \text{ a } 0,25D$$

Em que:

$$A = 0,40 \text{ a } 0,70A1 + 0,30 \text{ a } 0,60A2$$

$$B = 0,20 \text{ a } 0,40B1 + 0,20 \text{ a } 0,40B2 + 0,20 \text{ a } 0,40B3$$

$$C = 0,20 \text{ a } 0,40C1 + 0,20 \text{ a } 0,40C2 + 0,15 \text{ a } 0,35C3 + 0,15 \text{ a } 0,35C4$$

$$D = 0,40 \text{ a } 0,60 D1 + 0,40 \text{ a } 0,60 D2$$

Os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1 em cada critério e uma pontuação global superior a 3 serão considerados como aprovados.

Anexo V - Indicadores de Resultado

Eixo Prioritário	PI	Objetivo Específico	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Valor base	Ano Base	Meta (2023)	Fonte de informação
EP 1	1.a	Promover a investigação científica e tecnológica e a melhoria do desempenho da rede de infraestruturas de I&D&I	Investimento Público em I&D em % do PIB	n.º	0,25	2013	0,37	INE
	1.b	Promover o desenvolvimento de iniciativas de I&D&I em contexto empresarial reforçando a ligação entre as empresas e as entidades do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação e as instituições de Ensino Superior	Despesas das empresas em I&I no VAB	%	0,38	2012	0,45-0,65	INE
EP 2	2.c	Melhorar os níveis de disponibilidade de serviços públicos on-line	Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos que preencheram e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais nos últimos 12 meses no total de indivíduos	%	23,9	2013	52-57	INE
EP 3	3.a	Apoiar a dinamização do investimento privado materializado em projetos de inovação-produto	Nascimentos de empresas em sectores de alta e média-alta tecnologia no total de nascimentos	%	1,62	2011	1,93	INE
	3.b	Promover as capacidades das empresas apoiando o investimento de suporte à melhoria da sua competitividade e do potencial de internacionalização e promoção dos ativos da Região no exterior	Valor das Exportações no volume de negócios das PME	%	7,12	2012	9,36	INE
	3.c	Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços.	Empresas com 10 e mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J, K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME (empresas até 250 trabalhadores)	%	46,8	2010	50-55	DGEEC
EP 4	4.b	Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas empresas.	Consumo de energia primária nas empresas	tep/M€	53,39	2012	50,19	DGEG/DRCIE; AREAM
	4.c	Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas e no sector da habitação.	Fogos de habitação social com classificação energética melhorada	%	0		11	Empresas públicas beneficiárias (IHM, SOCIOHABITA
			Consumo de energia primária na Administração Regional e Local	tep	29018	2012	20312	DGEG/DRCIE
	4.e	Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO2)	Poupança de energia primária nas frotas de transportes públicos	%	0	2009	3	DGEG/DRCIE
EP 5	6.c	Qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos	Dormidas em estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos, apartamentos turísticos e outros	Nº (milhares)	5697	2013	6614 a 6814	INE
	6.e	Promover a qualidade ambiental e urbana das cidades enquanto fator de atratividade e competitividade regional.	Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção	1 a 10	0	2013	≥2	Sistema de Informação dos FEEI
EP 6	7.b	Melhorar a cobertura da Rede rodoviária nas ligações ao sistema portuário e aeroportuário.	Ganhos de tempo de transporte da área intervencionada	Min.	0	2014	7	SI PO RAM

Eixo Prioritário	PI	Objetivo Específico	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Valor base	Ano Base	Meta (2023)	Fonte de informação
EP 8	9.a	Requalificar e adaptar infraestruturas e equipamentos já existentes e diversificar a oferta de serviços, adaptando-os às necessidades atuais em matéria de respostas sociais e de saúde.	População beneficiada pelas intervenções em infraestruturas de saúde	%	30	2013	45	Sistema de Informação dos FEEI
	9.b	Promover a inclusão social em territórios urbanos e rurais desfavorecidos, através do apoio a ações de regeneração física, económica e social.	Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção	1 a 10	0	2013	≥2	Sistema de Informação dos FEEI
EP 9	10.a	Concluir a modernização das infraestruturas e instalações escolares e de formação.	Taxa de cobertura da requalificação das escolas de ensino básico e secundário (% de alunos)	%	82	2013	86	SI PO / SRERH
EP11	12.c	Compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição de Região Ultraperiférica	Peso do incentivo aprovado no volume de negócios anual	%	2,26	2014	2,18	Sistema de Informação dos FEEI
EP 12	AT	Assegurar as condições necessárias e adequadas para a gestão, acompanhamento, avaliação, monitorização e comunicação do PO.	Cumprimento da regra N+3	%	0	2014	100	SI PO RAM
			Tempo médio de aprovação do projeto (desde a candidatura até à assinatura do contrato)	N.º dias	60	2014	60	SI PO RAM

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 19,49 (IVA incluído)